

À 11ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente de Montes Claros

Auto de Infração - nº 303972/2022

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Barbacena, nº 1.200, 9º andar, Ala B2, Parte 5, Bairro Santo Agostinho, vem, por seus procuradores signatários, inconformada com a lavratura do auto de infração supracitado, apresentar, a tempo e modo, **DEFESA ADMINISTRATIVA**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. DAS NOTIFICAÇÕES SUBSEQUENTES DA EMPRESA

Inicialmente, requer a **CEMIG D.** que toda e qualquer notificação subsequentemente a ela direcionada seja remetida à Avenida Barbacena, nº. 1.200, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-131.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE DEFESA

O Auto de Infração nº 303972/2022 foi lavrado no dia **08/10/2022**, sendo encaminhado e recebido por carta com AR em **08/11/2022**, conforme comprovante anexo.

Dessa forma, considerando que o prazo legal para apresentação da defesa é de 20 (vinte) dias, contados da ciência do auto de infração, tem-se que o prazo se findará no dia **28 de novembro de 2022 (segunda-feira)**, sendo, portanto, tempestiva, a presente defesa administrativa.

3. DOS FATOS

3.1. DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do Auto de Infração nº 303972/2022, lavrado pela Polícia Militar sob o argumento de que um incêndio, ocorrido no dia 03/09/2022, teria sido provocado por uma descarga na linha de transmissão de propriedade da Autuada, ocasionando, assim, a queima de vegetação em unidade de conservação do bioma caatinga (Parque Estadual Lagoa do Cajueiro), em um total de 418 hectares.

Ressalta-se que o auto de infração foi lavrado em razão das alegações de terceiro, registrada em Boletim de Ocorrência, que, supostamente, teria visto um curto-circuito na rede elétrica de propriedade da Autuada.

Aplicou-se, então, multa de 418.000,00 (quatrocentas e dezoito mil UFEMG'S, que correspondem a R\$ 1.993.985,40 (um milhão novecentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), com fulcro no Anexo III – Código 314-E, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Diante disso, a autuada vem expor suas razões a título de defesa administrativa.

4. PRELIMINAR

4.1 - DA TAXA DE EXPEDIENTE INSTITUÍDA PELO ART. 60, INCISO V, DO DECRETO N.º 47.383/2018

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 entrou em vigor no dia 03/03/2018, e alterou consideravelmente o procedimento administrativo para fiscalização e aplicação de sanções ambientais no âmbito dos órgãos fiscalizadores e atuantes vinculados à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMAD: FEAM, IEF, IGAM e SUPRAM.

Dentre as mudanças trazidas pelo novo Decreto, está a exigência de taxa de expediente como requisito para interposição de defesa e recurso administrativo.

A previsão da taxa de expediente está contida nos arts. 60, V e 68, VI. Exige-se, assim, o pagamento de taxa, com natureza tributária, para a interposição de defesa e recurso administrativos, caso o valor da multa em discussão seja igual ou superior a 1661 UFEMG's.

A **CEMIG D.** entende que a exigência dessa taxa de expediente por força de Decreto é **inconstitucional**. Por se tratar de tributo, a exigibilidade e a descrição de todos os seus atributos depende de lei, em sentido formal, conforme art. 150, I da Constituição Federal. O Decreto n.º 47.383/2018, ao exigir o pagamento de taxa para interposição de recurso administrativo, remete a taxa de expediente criada para impugnação de créditos tributários.

Conforme o art. 108, §1º do Código Tributário Nacional, **é vedada a exigência de tributo por analogia**. Dessa forma, não há previsão legal que exija o pagamento desta taxa para impugnação de créditos não-tributários, em clara ofensa ao princípio da estrita legalidade tributária.

A taxa, por sua própria natureza, é um tributo específico e divisível¹. Logo, possui destinação específica. O órgão ambiental não pode criar um tributo para onerar um serviço público, consistente no processamento e julgamento da impugnação administrativa, se é função do próprio órgão prestar esse serviço e ele já o realizava gratuitamente.

Isso evidencia que não há correlação entre o tributo e o serviço prestado, já que, anteriormente, mesmo sem o pagamento dessa taxa, o órgão ambiental prestava o serviço de análise e julgamento de defesas e recursos administrativos.

Ademais, a previsão do Decreto é **ilegal**, uma vez que viola o critério da gratuidade do processo administrativo, disposto tanto na Lei do

¹ Constituição da República, Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

ROSIRAJAO.COM.BR

Processo Administrativo Federal quanto na Lei do Processo Administrativo do Estado de Minas Gerais².

Segundo tais normas, é proibida a cobrança de despesas processuais, salvo as previstas em lei. Tanto a Lei estadual n.º 7.772/1980, como a Lei estadual n.º 21.972/2016, que são regulamentadas pelo Decreto estadual, **não estabeleceram a cobrança de taxa**. Novamente, como se trata de um decreto, ato do poder executivo, este não é competente para instituir taxas não previstas anteriormente em lei própria.

Diante do exposto, em que pese o regular recolhimento da taxa de expediente, resta sua legitimidade inteiramente impugnada pela **CEMIG D.**, em virtude de sua flagrante inconstitucionalidade, pugnando-se, desde já, pela restituição dos valores dispendidos

4.1 – DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO POR INCOMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE – INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIO DA SEMAD COM A POLÍCIA MILITAR – MULTA ACIMA DOS LIMITES NORMATIVOS – FALTA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

Em 08/10/2022, a Polícia Militar lavrou Boletim de Ocorrência em desfavor da ora petionária, apontando que, conforme sobredito, teria havido uma descarga na linha de transmissão de propriedade da Autuada, a qual teria provocado incêndio em cerca de 418 hectares, levando à aplicação de multa no importe exorbitante de R\$ 1.993.985,40 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Ocorre que, em primeiro lugar, **o auto de infração não deve subsistir, pois não há convênio vigente atualmente que preveja a delegação de**

² Lei 9.784/99, Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

Lei 14.184/02, Art. 5º – Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: IX – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em lei;

competências da SEMAD à Polícia Militar para aplicar as sanções previstas no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ademais, o Decreto nº 47.838/2018, em seu art. 49, § 3º limita a competência da Polícia Militar para lavratura de autos de infração, nos seguintes termos:

Art. 49 - A Semad, a Feam, o IEF e o Igam poderão delegar, mediante convênio, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, as competências de fiscalização e de aplicação de sanções previstas neste decreto, e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG -, as competências de fiscalização e de aplicação de sanções exclusivamente no que se refere a incêndios florestais.

[...]

§ 3º - Não será objeto de delegação à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG a aplicação de pena de multa, simples ou diária, em valor superior a 60.503,38 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs por infração, salvo em assuntos de fauna silvestre, pesca e flora. (Parágrafo com redação dada pelo art. 17 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020)

§ 4º - Na hipótese do § 3º, a PMMG, constatado o descumprimento do disposto na legislação ambiental e de recursos hídricos, deverá encaminhar à Semad ou às suas entidades vinculadas o registro da ocorrência para as providências cabíveis. (g.n)

Infere-se, portanto, que o auto de infração lavrado pela Polícia Militar está eivado de nulidade, por vício de competência. Isto porque a competência da PMMG estava limitada a 60.503,38 UFEMG'S, que correspondem ao valor de R\$ 288.619,27 (duzentos e oitenta e oito mil seiscientos e dezenove reais e vinte e sete centavos), ou seja, há nítido descumprimento da norma aplicável, vez que o importe expresso no auto de infração é muito superior ao limite supracitado.

Cumprе salientar que o Núcleo de Autos de Infração da SUPRAM SM, recentemente, anulou o Auto de Infração nº 40745/2017, em situação análoga à que ora se discute (incêndio), considerando que a PMMG aplicou multa em valor que excede as suas competências previstas em Decreto Estadual. Veja-se trecho do parecer jurídico que fundamentou a decisão:

(...)

Dessa forma, entendo que o auto de infração com a aplicação da penalidade de multa simples no valor de **R\$ 322.950,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais)**, aplicado pelos agentes autuantes no

presente caso, extrapola o limite legal estabelecido no art. 28, §2º do Decreto Estadual nº 44.844/08.

(...)

Cabe salientar, mesmo que fossem considerados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.383/18, o que não é o caso, haja vista, que os atos infracionais foram praticados na vigência do Decreto Estadual nº 44.844/08, ainda assim a penalidade de multa simples aplicada estaria acima dos valores permitidos pelas autoridades conveniadas.

(...)

Dessa forma, como o auto de infração foi lavrado com vício insanável, conforme fundamentado acima, e em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade, o auto de infração em análise deve ser anulado.

Adotou o mesmo entendimento a SUPRAM ASF no julgamento do auto de infração nº 77326/2016, o qual também fora anulado por ter sido verificada a nulidade do instrumento, em razão da incompetência do agente atuante. Naquele caso, a multa também foi aplicada pela Polícia Militar ultrapassando o montante limite previsto no Decreto vigente à época. Veja-se:

3 – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, com base nos fundamentos do presente parecer, opina-se pelo **conhecimento do recurso e pela procedência das razões recursais**, especialmente no que se refere a incompetência do agente atuante, alterando assim a decisão administrativa de 1ª instância acerca do Auto de Infração nº. 77326/2016, com a consequente **declaração de nulidade em razão do vício formal alegado em fase de recurso**, pelo que vem:

- **deferir** a anulação do auto de infração nº. 77326/2016, haja vista ter sido verificada a nulidade do instrumento, inclusive em relação à competência do agente.
- **Indeferir** o pedido de devolução da taxa de expediente, sendo essa devida para análise do recurso, sem falar em reabertura de prazo para discussão nesse sentido.

Remeta-se o processo administrativo nº. 452020/20 à autoridade competente para julgamento do presente parecer, nos moldes do artigo 51, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019.

Ademais, é cediço que a aplicação de sanções decorrentes de ilícitos administrativos se consubstancia como um ato estatal restritivo do direito de

propriedade, pelo que **não é e nem pode ser um ato praticado por servidor que não possui conhecimento técnico específico sobre o tema**, sob pena de serem aplicadas sanções equivocadas e até mesmo abusivas, causando sérios distúrbios na ordem pública.

Assim, o ato realizado fora dos limites de que dispõe a autoridade é **inválido** por lhe faltar poder jurídico para manifestar a vontade da administração.

Nessa senda, cumpre rechaçar a invocação de qualquer Lei Estadual de Minas Gerais como norma instituidora de competência fiscalizatória, **pois a norma se encontra em franco conflito com a legislação federal**, notadamente em relação à Lei nº 10.410/2002. Nesse ponto, veja-se o que disciplina a Lei Federal sobre a criação da carreira de Especialista em Meio Ambiente e o poder de fiscalização de seus servidores:

Art. 1º Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, composta pelos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, abrangendo os cargos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. (Redação dada pela Lei nº 13.026, de 2014)

(...)

Art. 6º São atribuições dos titulares do cargo de Técnico Ambiental: Parágrafo único. O exercício das atividades de fiscalização pelos titulares dos cargos de Técnico Ambiental deverá ser precedido de ato de designação próprio da autoridade ambiental à qual estejam vinculados e dar-se-á na forma de norma a ser baixada pelo Ibama ou pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, conforme o Quadro de Pessoal a que pertencerem. (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007)

(...)

Art. 11. O ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente referidos no art. 1º desta Lei ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe inicial. (Redação dada pela Lei nº 13.026, de 2014)

Denota-se que a Lei Federal estipula requisitos mínimos de conhecimento técnico para que seus servidores possam exercer o poder fiscalizatório, sendo razoável entender que a legislação estadual não poderá criar

atribuições para seus servidores militares que não possuem formação específica ou ingressaram na carreira sem demonstrar conhecimentos sobre a matéria ambiental. Tal solução, em âmbito geral, é prejudicial até mesmo ao meio ambiente, haja vista o exercício da fiscalização por agentes sem conhecimento técnico específico.

Não se diz, entretanto, que seja vedado, em tese, a todos os membros da PMMG lavrarem autos de infração, pois aqueles que são qualificados para tanto poderão realizar os atos fiscalizatórios mediante delegação da SEMAD estabelecida em convênio. Todavia, a princípio, esta não é a realidade *in casu*, pois não há prova da existência de convênio nem da qualificação do auditor no auto de infração em comento. Neste caso, caberia ao autuante colacionar ao **Al sua qualificação e demonstrar o cumprimento mínimo dos requisitos para iniciar qualquer tipo de fiscalização e aplicação de sanções.**

Inclusive, de maneira semelhante, já se manifestou o e. Tribunal de Justiça do Estado do Minas Gerais, como se denota das ementas a seguir transcritas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - SUSPENSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA - MULTA E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES - UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - INTERVENÇÕES QUE ALTERAM OS RECURSOS HÍDRICOS SEM OUTORGA - INCOMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PARA AUTUAR E APLICAR SANÇÃO COMINATÓRIA - CONFLITO COM NORMA FEDERAL - MEDIDA LIMINAR - REQUISITOS - PRESENÇA - RECURSO PROVIDO. - **Os agentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que não possuem conhecimento técnico específico na área ambiental não detém competência administrativa para aplicar sanção cominatória em decorrência de irregularidades ambientais, devendo se limitar à lavratura de autos de constatação, comunicando os fatos apurados aos órgãos competentes.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0572.16.002419-4/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/10/2017, publicação da súmula em 14/11/2017).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO INFRAÇÃO AMBIENTAL - QUEIMADA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - MULTA INCOMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PARA AUTUAR E APLICAR SANÇÃO COMINATÓRIA CONFLITO COM NORMA FEDERAL NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA CDA - RECURSO PROVIDO. - **Os agentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que não possuem conhecimento técnico específico na área ambiental não detém competência administrativa para aplicar sanção cominatória em decorrência de irregularidades ambientais, devendo se limitar à lavratura de autos de constatação, comunicando os fatos apurados aos órgãos competentes. É nulo o auto de infração lavrado por agente incompetente, vício que se estende à CDA que fundamentou a execução fiscal.** Logo, o feito executivo deve ser extinto. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.21.027114-4/001 - COMARCA DE PARACATU - APELANTE(S): ZILA

ADJUTO CARNEIRO DE MENDONCA - APELADO(A)(S): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS IEF)

Destarte, cabe aos agentes militares sem conhecimento específico proceder à lavratura apenas de autos de constatação e encaminhá-los aos órgãos competentes, para que os servidores técnicos possam averiguar a fundo a situação narrada e, se for o caso, lavrar os respectivos autos de infração.

Por essas razões, a Cemig Distribuição S/A vem requerer ao órgão julgador que proceda à revisão do auto de infração em tela, a fim de se reconhecer a nulidade deste, em virtude da incompetência do agente autuante, vinculado à Polícia Militar, o que caracteriza, nitidamente, vício insanável.

5 – DO MÉRITO

5.1. DA VERDADE DOS FATOS – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CEMIG EM RELAÇÃO AO ATO INFRAACIONAL

Em que pese tenha sido demonstrada a nulidade do auto de infração, em respeito ao princípio da eventualidade, cumpre tecer comentários quanto ao mérito da autuação, que também não merece subsistir.

De antemão, deve-se ressaltar que o início da propagação do incêndio não foi presenciado pelo agente autuante, que provomeu a autuação com fundamento no relato de uma única testemunha.

Assim, é certo que o fato de a autoridade policial não ter presenciado o evento, por si só, fulmina a possibilidade de se presumir a veracidade das alegações registradas, que expressam apenas e tão somente a versão de um terceiro, naturalmente interessado, já que o incêndio teria ocorrido em sua propriedade.

Nesse sentido, insta mencionar que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais possui várias decisões no sentido de que é necessário o apontamento de outros fatores que corroborem a presunção de veracidade do Boletim de Ocorrência. Veja-se, nesse sentido, os julgados elencados abaixo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO ENTRE MOTOCICLETAS - PROVA TESTEMUNHAL - CONTRADIÇÃO - BOLETINS DE OCORRÊNCIA - LAVRATURA COM BASE NA VERSÃO DE CADA PARTE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS SOBRE A CULPA PELO OCORRIDO - RESPONSABILIZAÇÃO - DESCABIMENTO.

I- Ao dever de indenizar impõe-se ocorrência de ato ilícito, nexa causal e dano, nos termos em que estatuídos nos arts. 927, 186 e 187 do CC/02.

II- Quando os depoimentos colhidos das testemunhas forem contraditórios em si, a prova deve ser valorada de acordo com o livre convencimento motivado do julgador, levando-se em consideração a realidade apresentada pelos demais elementos de prova dos autos.

III- **Tendo cada uma das partes solicitado a lavratura de Boletins de Ocorrência distintos, que trazem somente a versão pessoal de cada um, declaradas perante a autoridade policial, não se pode atribuir aos mesmos força probante suficiente, tratando-se de ato policial meramente documentativo de declaração unilateral da parte, não gozando de presunção de veracidade quanto ao seu conteúdo.**

V - Não sendo possível se extrair do conjunto probatório produzido nos autos informações, sequer, sobre as condições e a dinâmica do acidente, não há como atribuir a qualquer uma das partes a culpa e responsabilidade pelo ocorrido.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.068580-4/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/08/2022, publicação da súmula em 30/08/2022)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO CONHECIMENTO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - ASSOCIAÇÃO SEGURADORA - PLEITO DE RESTITUIÇÃO DA INDENIZAÇÃO PAGA AO SEGURADO - COMPROVAÇÃO DA CULPA PELA CAUSAÇÃO DO ACIDENTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PROVA UNILATERAL - NÃO ELUCIDAÇÃO DA DINÂMICA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

- Não se conhece do recurso interposto pela parte vencedora, por falta de sucumbência recíproca entre as partes.

- Tem-se como pressupostos da responsabilidade civil subjetiva a demonstração da existência de ato ilícito, culpa, dano e nexa causal entre o ato e o dano causado, de modo que se caracterizados, surge o dever de reparação, conforme art. 927 do Código Civil.

- **Não obstante a presunção de veracidade relativa de boletim de ocorrência, quando este narra declarações exclusivas de uma única parte e não é corroborado por outra prova, não é suficiente para elucidar a dinâmica do evento danoso.**

- Ausente a demonstração de culpa, não se caracteriza responsabilidade civil.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.113480-4/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Apolinário de Castro (JD Convocado), 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/06/2022, publicação da súmula em 13/06/2022)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - COLISÃO DE MÁQUINA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO EM POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 37, § 6º, da CRFB/88 - PRESCINDIBILIDADE DO ELEMENTO CULPA - PROVA DA CONDUTA, DO DANO E DO NEXO CAUSAL - NECESSIDADE - ÔNUS DO AUTOR - BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO COM BASE EM RELATO UNILATERAL DA PARTE - AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Em regra, a responsabilidade civil do Estado é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da CRFB/88, o que vale

dizer que na ação de reparação de dano em face dele ajuizada, dispensa-se a comprovação da culpa. A responsabilidade objetiva não exige o autor da ação de comprovar a conduta do agente causador do dano, o prejuízo sofrido e a relação de causalidade entre esses elementos. **O boletim de ocorrência, lavrado com base em versão unilateral da parte que alega ter sofrido o dano e sem identificar as circunstâncias do sinistro, não goza, por si só, de presunção de veracidade, devendo estar acompanhado de outros elementos que corroborem a versão prestada.** Inexistindo prova da conduta, do dano e do nexa causa, afasta-se a responsabilidade civil do Município.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.268799-0/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/06/2022, publicação da súmula em 08/06/2022)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS- ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO- RODOVIA- ANIMAL NA PISTA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

1. O Boletim de Ocorrência possui presunção de veracidade quando os fatos descritos são narrados por autoridade policial que presenciou o evento danoso.

2. A narração do fato pela própria vítima, isto é, unilateralmente, não faz prova do evento danoso caso não corroborada por outros meios de prova.

3. A ausência de comprovação da culpa pelo evento danoso impõe a manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido de reparação por danos materiais.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.020200-8/001, Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/05/2021, publicação da súmula em 26/05/2021)

No caso vertente, percebe-se que, no Boletim de Ocorrência, registrou-se o relato de uma testemunha que afirma a ocorrência de oscilações no fornecimento de energia em sua propriedade na data do incêndio, e que após essas oscilações, teria ouvido um estouro no poste da rede elétrica, além de ter visto "faíscas" caindo do poste, alegando ser essa a causa do incêndio.

Após o recebimento do auto de infração, a Cemig consultou os registros de ocorrências no sistema referentes ao mês de setembro, tendo verificado que, na data de 03/09/2022 não foi relatada qualquer irregularidade em Matias Cardoso, cujo código local é 2459.

Os tipos de serviços relacionados à ocorrência de incêndios florestais são RC09 (Cabo Partido), pois cabos partidos são fatos que, efetivamente, podem causar incêndios florestais. As Notas de Serviço de Risco com Terceiros (NSRI), por sua vez, são registros, como o próprio nome diz, de danos causados ao sistema por

terceiros, que também podem provocar incêndios. As figuras a seguir mostram os registros de ocorrências na região, com destaque para os códigos locais, não havendo ocorrência em Matias Cardoso (2459).

A01	RC09	196363638	03/09/2022 10:16	03/09/2022 15:51	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2148	JB	PTH0213	2044
A01	RC09	196362543	03/09/2022 09:55	03/09/2022 12:25	4154	ARQUIVAR	CALIFORNIA	2756	JB	JUAU014	313833
A01	RC09	196363513	03/09/2022 09:54	03/09/2022 11:56	4154	ARQUIVAR	NOVA PORTEIRINHA	2756	JB	JUAU011	30838
A01	RC09	196359266	03/09/2022 06:39	03/09/2022 09:31	9929	ARQUIVAR	ACIONADO SOBREAVISAD	2142	JB		

Figura 01 – Registro de ocorrências de cabo partido RC09 na região de ocorrência do incêndio florestal na data de 03/09/2022, em destaque o código dos municípios.

A09	NSRI	196362769	03/09/2022 10:00	03/09/2022 15:28	4940	ARQUIVAR	(00) TF VZ/QTT	2756	JB	JUAU014	384967
A09	NSRI	196365501	03/09/2022 13:41	03/09/2022 14:01	2347	ARQUIVAR	//EQUIPE 2347 //	2483	JB	MBH008	78587

Figura 02 – Registro de ocorrências de Notas de Serviço de Risco com Terceiros – NSRI, na data de 03/09/2022, em destaque código dos municípios.

Apresentamos os registros, também, de datas próximas àquela em que teria se iniciado o incêndio, demonstrando a inexistência de ocorrências em Matias Cardoso:

Detalhe	Prioridade	Tipo	Serviço	Data Desempenho	Data Término	Veículo	Situação	Bairro	Local	Região	Alimentador	Equipamento	Observação	Eventos	Interrupção
A01	RC09	196369012	04/09/2022 09:03	04/09/2022 11:41	9985	ARQUIVAR	ATRAS D MORROS-TI	2293	JB	MYD006	108567				
A01	RC09	196363638	03/09/2022 10:16	03/09/2022 15:51	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2148	JB	PTH0213	2044				
A01	RC09	196363543	03/09/2022 09:55	03/09/2022 12:25	4154	ARQUIVAR	CALIFORNIA	2756	JB	JUAU014	313833				
A01	RC09	196363513	03/09/2022 09:54	03/09/2022 11:56	4154	ARQUIVAR	NOVA PORTEIRINHA	2756	JB	JUAU011	30838				
A01	RC09	196359266	03/09/2022 06:39	03/09/2022 09:31	9929	ARQUIVAR	ACIONADO SOBREAVISAD	2142	JB						
A01	RC09	196346649	02/09/2022 11:59	02/09/2022 14:13	9929	ARQUIVAR	PX PAGES	2147	JB	MYD005	93061				
A01	RC09	196344322	02/09/2022 10:46	02/09/2022 14:09	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2148	JB	PTH0213	115960				
A01	RC09	196335645	02/09/2022 08:25	02/09/2022 09:59	9986	ARQUIVAR	AREA RURAL	2127	JB	JUAU017	3288				

Figura 03 – Registro de ocorrências de cabo partido RC09 na região de ocorrência do incêndio florestal na data de 02/09/2022 a 04/09/2022.

Detalhe	Prioridade	Tipo	Serviço	Data Desempenho	Data Término	Veículo	Situação	Bairro	Local	Região	Alimentador	Equipamento	Observação	Eventos	Interrupção
A01	RC09	196369012	04/09/2022 09:03	04/09/2022 11:41	9985	ARQUIVAR	ATRAS D MORROS-TI	2293	JB	MYD006	108567				
A01	RC09	196363638	03/09/2022 10:16	03/09/2022 15:51	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2148	JB	PTH0213	2044				
A01	RC09	196363543	03/09/2022 09:55	03/09/2022 12:25	4154	ARQUIVAR	CALIFORNIA	2756	JB	JUAU014	313833				
A01	RC09	196363513	03/09/2022 09:54	03/09/2022 11:56	4154	ARQUIVAR	NOVA PORTEIRINHA	2756	JB	JUAU011	30838				
A01	RC09	196359266	03/09/2022 06:39	03/09/2022 09:31	9929	ARQUIVAR	ACIONADO SOBREAVISAD	2142	JB						
A01	RC09	196346649	02/09/2022 11:59	02/09/2022 14:13	9929	ARQUIVAR	PX PAGES	2147	JB	MYD005	93061				
A01	RC09	196344322	02/09/2022 10:46	02/09/2022 14:09	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2148	JB	PTH0213	115960				
A01	RC09	196335645	02/09/2022 08:25	02/09/2022 09:59	9986	ARQUIVAR	AREA RURAL	2127	JB	JUAU017	3288				

Figura 04 – Registro de ocorrências de Notas de Serviço de Risco com Terceiros – NSRI, na data de 02/09/2022 a 04/09/2022.

Caso os documentos de controle demonstrassem a ocorrência de **rompimento de cabos, isso poderia, eventualmente, ser apontado como uma possível causa do incêndio. Contudo, conforme demonstrado acima, não houve ocorrências desse tipo na área atingida pelo incêndio e nas suas adjacências.**

Nesse sentido, deve-se salientar a inexistência de qualquer reclamação registrada ou serviço realizado nas instalações circunvizinhas à coordenada indicada no auto de infração como de início do incêndio, sendo tais

instalações identificadas pelos seguintes números: 3013104693, 3010541659, 3014911579 e 3010541653.

Ademais, consoante a documentação anexa, que demonstra a pesquisa interna realizada com fins de averiguar as ocorrências no religador 267024, que atende a coordenada informada, não se encontraram evidências de operação na data mencionada no auto de infração, tampouco em datas próximas. O documento demonstra, ainda, que a última manobra ocorrida nesse religador foi em 01/01/2022. Veja-se, na tabela, as operações relacionadas ao código 2459 (Matias Cardoso), sendo certo que a última operação ocorreu no dia 01/01/2022:

Detalhe	Prioridade	Tipo	Serviço	Data Designação	Data Término	Veículo	Situação	Bairro	Local	Reção	Alimentador	Equipamento
☑	D25	OSRL	190860806	15/03/2022 08:53	15/03/2022 14:49	9453	ARQUIVAR	BREJO ARROZ CX AG15T	5238	PT	BRD0206	267024
☑	B75	MA18	188664890	01/01/2022 09:06	01/01/2022 09:18	9993	ARQUIVAR	EQUIPE 9993	2459	JB	MAGU012	267024
☑	B75	MA31	188663971	01/01/2022 08:14	01/01/2022 08:52	9993	ARQUIVAR		2459	JB	MAGU012	267024
☑	B75	MA27	188663970	01/01/2022 06:52	01/01/2022 08:15	9993	ARQUIVAR		2459	JB	MAGU012	267024
☑	D09	NSVE	183912589	05/07/2021 07:52	05/07/2021 10:33	9816	ARQUIVAR	FALHA NO TELECONTROL	2459	JB	MAGU012	267024
☑	D09	NSVE	183214478	08/06/2021 11:01	08/06/2021 16:34	4196	ARQUIVAR	COMMISSIONAR RELIGADO	2459	JB	MAGU012	267024
☑	A09	NSLV	183189563	29/05/2021 12:14	29/05/2021 15:08	4942	ARQUIVAR	INSTALAR RELIGADOR	2459	JB	MAGU012	267024
☑	B70	MA66	182218857	21/04/2021 08:08	21/04/2021 08:18	4196	ARQUIVAR		2459	JN	MAGU012	267024
☑	B70	MA27	182218856	21/04/2021 07:43	21/04/2021 08:07	4196	ARQUIVAR	9993	2459	JN	MAGU012	267024
☑	B70	MA31	182218813	21/04/2021 05:37	21/04/2021 05:43	9993	ARQUIVAR		2459	JN	MAGU012	267024
☑	B70	MA27	182218812	21/04/2021 04:57	21/04/2021 05:36	9993	ARQUIVAR		2459	JN	MAGU012	267024
☑	B55	MA66	181855752	06/04/2021 17:19	06/04/2021 17:27	4196	ARQUIVAR	PELO BYPASS	2459	JB	MAGU012	267024

Lado outro, deve-se ressaltar que **a estrutura apresentada nas fotos do auto de infração é um para-raios, equipamento de proteção da rede que, quando acionado, não gera riscos de incêndio, pois não produz faísca.**

A função básica dos para-raios é a de reduzir as amplitudes das sobretensões transitórias nos terminais dos equipamentos ou dos sistemas protegidos a níveis pré-estabelecidos e operacionalmente aceitáveis, de modo que, após a ocorrência destas solicitações, a isolação dos equipamentos ou dos sistemas protegidos não fique comprometida.

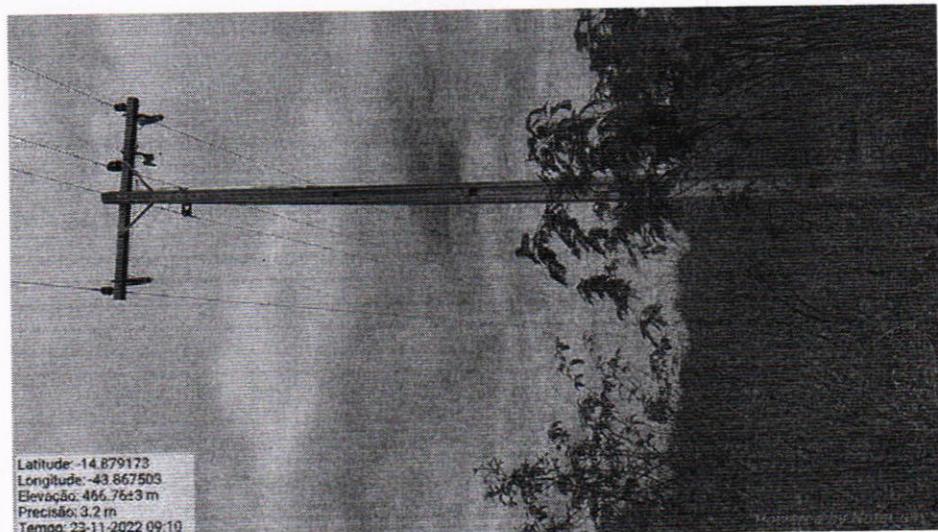
Os para-raios com invólucro polimérico e internamente compostos por varistores de óxido de zinco são desenvolvidos com materiais e aditivos anti-chama, justamente para promover segurança do dispositivo em operação durante sua vida útil e também em eventos transitórios promovidos pelo sistema elétrico.

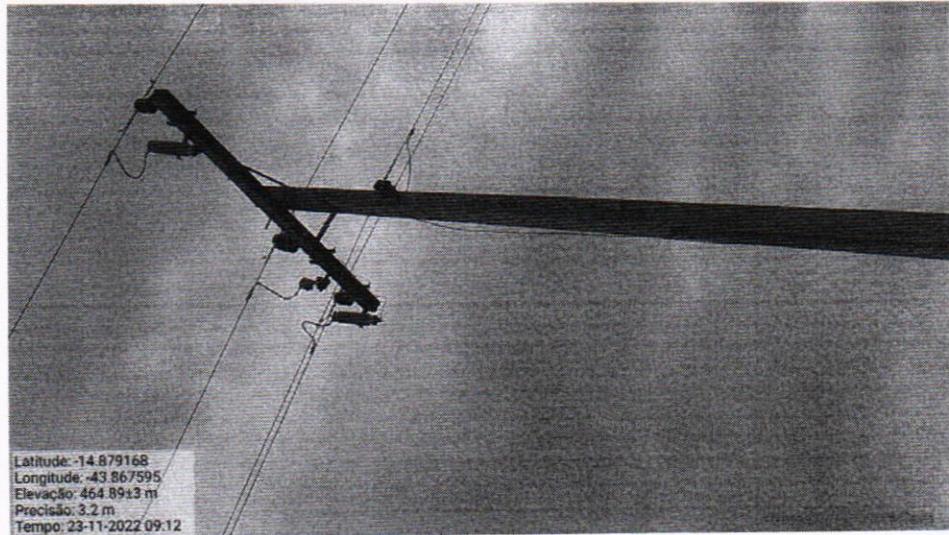
Os desligadores automáticos, que são parte integrante dos para-raios de distribuição, são dispositivos desenvolvidos para atuarem de forma a evitar a falta permanente em um sistema, promovendo a desconexão do para raios em um evento de falta. Sua composição é em baquelite para fins elétricos, também com aditivos anti-chama, garantindo assim seu desempenho frente aos eventos já mencionados.

Os projetos de para-raios são submetidos a testes mencionados nas normas de referência como NBR 16050, IEC 60099-4 e IEEE/ANSI C62.11.

Deve-se ressaltar, portanto, que o material citado no auto de infração (isolador/alça de injeção), não é um material inflamável e não produz faísca que possa provocar incêndios florestais.

Apresentamos as fotografias realizadas no local, que evidenciam as estruturas da rede elétrica e seus materiais:





Em relação ao “isolador/alça de injeção” encontrado danificado, cumpre esclarecer que este **é composto de porcelana (material não inflamável)**, e **também não produz faísca**, o que torna impossível afirmar que um incêndio florestal tenha se originado por esse equipamento.

No isolador, não foi verificado qualquer defeito. A “alça de injeção” mencionada, na verdade, trata-se do “jamper de alimentação do para-raio”. O que ocorre, in casu, é que o “jamper”, na parte superior do para-raio estava rompido, o que é uma situação normal e prevista dentro do funcionamento do para raio.

Confira-se, as imagens do isolador/alça de injeção, que é composto de porcelana **(material não inflamável)**:



Em outras palavras, trata-se de uma estrutura que é utilizada como “para-raio”, ou seja, cuja função intrínseca é absorver danos ocasionados por descargas elétricas, e não dispersar ou emitir faíscas.

Nota-se, portanto, que é impossível estabelecer qualquer correlação lógica entre o incêndio e o equipamento encontrado e descrito no boletim de ocorrência, porquanto **ditas estruturas não são inflamáveis e não produzem faíscas.**

ROSIRAJAO.COM.BR

Belo Horizonte - MG
R. Antônio de Albuquerque, 330
6º andar - Savassi - Tel. +55 (31) 3223 6440

Rio de Janeiro - RJ
Av. Rio Branco, 131 - 18º andar
Centro - Tel. +55 (21) 3199 0601

São Paulo - SP
Rua Joaquim Floriano, 820 - 13º andar
Itaim - Tel. +55 (11) 4673 4390

Pode-se afirmar que a existência de rede elétrica no local é um fato tentador para que terceiros e os próprios agentes de fiscalização queiram atribuir responsabilidade à concessionária de energia por eventuais danos ambientais.

No entanto, sabe-se que são muitas as causas que podem ter provocado o incêndio narrado no auto de infração, não se podendo afirmar que tenha se originado na rede de distribuição da Companhia.

Nesse sentido, é interessante transcrever um trecho de matéria publicada na EBC – Agência Brasil³, no dia 16/09/2017, em que a SEMAD e o Corpo de Bombeiros declinam, as causas dos recorrentes incêndios florestais em Minas Gerais:

“Entre as formas de começar um incêndio por ação humana, a Semad cita fogueiras mal apagadas, limpeza de pastagens com fogo, queima de restos de folhas ou lixo, uso de foguetes. Há ainda os casos intencionais.

Em Minas Gerais, há registros de queimadas vinculadas a disputas fundiárias, a atos de vandalismo, a ações de retaliação e a prática de caça, acrescenta a Secretaria. Até mesmo incêndios causados por crianças já foram registrados. “Nos meses de agosto a outubro, qualquer pequena fagulha pode se tornar um grande incêndio potencializado pela ação dos ventos”, informa também o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais”.

Ao se consultar os dados meteorológicos da região, percebe-se que, no dia 03/09/2022, havia uma forte massa de ar seco, chegando-se a mínimas próximas de 15% de umidade do ar. Ante os fatos apresentados, o incêndio só pode ter tido origem diversa daquela apontada no auto de infração, considerando-se, sobretudo, que as condições para tanto eram ideais, de baixa umidade e temperaturas elevadas (aproximadamente 32°C).

No caso em comento, tratando-se de processo administrativo punitivo, devido às semelhanças que este guarda com o processo penal, deve-se aplicar o princípio conhecido como “*in dubio pro reo*” ou “*favor rei*”. Nas palavras do jurista René Ariel Doltti, o referido princípio aplica-se “*sempre que se caracterizar uma situação de prova dúbia, pois a dúvida em relação à existência ou não de determinado fato deve ser resolvida em favor do imputado*” (Processo Penal –

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/tempo-seco-de-setembro-facilita-incendios-mas-inicio-se-da-por-acao-humana#>

Sistema e Princípios de Souza Netto, 2003, p. 155). O princípio, assim, informa a regra expressa no artigo 386, VII, do no Código de Processo Penal:

Art. 386: o juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

(...)

VII – não existir prova suficiente para a condenação.

Dessa forma, (não conseguindo o Estado angariar provas suficientes da materialidade e autoria da infração, deve-se absolver o acusado, exatamente como no caso, que diz respeito a um processo administrativo punitivo, vez que da simples leitura do AI é possível constatar que inexistente nexos de causalidade entre o fato ocorrido e a conduta da Cemig, bem como não é possível imputar o ocorrido a esta quando não há indícios suficientes para a referida imputação de responsabilidade).

5.3 – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA SUBJETIVA

Muito embora se tenha demonstrado, de maneira inequívoca, a impossibilidade de confirmação de nexos causal no caso concreto, faz-se necessário tecer alguns comentários a respeito dos requisitos para responsabilização por infrações administrativas.

É cediço que só haverá infração se o resultado for implementado de modo concreto em razão de uma ação/omissão do suposto infrator, o que não se enquadra no presente caso.

Portanto, é importante salientar ser da essência da responsabilidade administrativa a ocorrência de uma infração, ou seja, a desobediência de normas constitucionais, legais ou regulamentares ou a subsunção do comportamento do agente a um tipo infracional, pela empresa responsável.

Pode-se dizer que, para imputação de determinada infração ambiental a alguém, deve estar caracterizada a subsunção como tipo infracional provocado por uma conduta omissiva ou comissiva violadora de regras jurídicas.

Nesse sentido, temos como pressuposto da responsabilidade administrativa por dano ambiental a prática de determinado ato ilícito, o que envolve, inevitavelmente, a verificação do elemento culpa.

Ora, "infrator" é aquele que transgredir uma norma, ignora, despreza, desrespeita. Vale dizer, o infrator demanda norma expressa para que possa, então, transgredir.

Na esfera administrativa e criminal, o liame de causalidade, por si só, não basta para estabelecer responsabilidade do infrator. Não é por outro motivo que o próprio parágrafo 3º do art. 225 da Constituição Federal, ao estatuir a tríplice responsabilização para o "infrator", diferencia a "obrigação de reparar os danos causados" das "sanções penais e administrativas".

Desse modo, resta claríssimo que a responsabilidade administrativa é SUBJETIVA, pois depende da apreciação de diversos aspectos, não só da conduta, **mas também da pessoa do agente**.

Frisa-se que, a necessidade de demonstração da culpa na conduta do agente visa garantir a liberdade do cidadão contra o arbítrio estatal, livrando-o de se ver acuado com acusações por fatos para os quais não concorreu.

Admitir o contrário seria uma evidente teratologia jurídica, embalada pela retórica de juristas, promotores, procuradores e magistrados biocentristas, que não medem esforços em obliterar o óbvio para desfocar a objetividade da norma – por um pouco democrático ideal de proteção ambiental.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça – STJ, não é possível utilizar a mesma lógica da responsabilidade civil por dano ambiental no caso da aplicação de multa administrativa. Para esse Tribunal, a multa é uma sanção, e como tal, deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, bem como do nexa causal entre a conduta e o dano.

Esse entendimento está estampado no recente julgamento do Recurso Especial nº 1251697/PR, cuja ementa transcrevemos:

AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL. MULTA APLICADA ADMINISTRATIVAMENTE EM RAZÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FACE DO ADQUIRENTE DA PROPRIEDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MULTA COMO PENALIDADE ADMINISTRATIVA, DIFERENTE DA OBRIGAÇÃO CIVIL DE REPARAR O DANO (...) 8. Pelo princípio da transcendência das penas (art. 5º, inc. XLV, CR88), aplicável não só ao âmbito penal, mas também a todo o Direito Sancionador, não é possível ajuizar execução fiscal em face do recorrente para cobrar multa aplicada em face de condutas imputáveis a seu pai. **9. Isso porque a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano (...)**15. Recurso especial provido. (STJ, REsp 1251697/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 17/04/2012) (grifo nosso)

No mesmo sentido, pode-se referir o ainda mais recente REsp 1.401.500 Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 13/9/2016:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DANO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. EXIGÊNCIA DE DOLO OU CULPA. MULTA. CABIMENTO EM TESE. 1. Segundo o acórdão recorrido, "a responsabilidade administrativa ambiental é fundada no risco administrativo, respondendo, portanto, o transgressor das normas de proteção ao meio ambiente independentemente de culpa lato senso, como ocorre no âmbito da responsabilidade civil por danos ambientais" (e-STJ fl. 997). 2. **Nos termos da jurisprudência do STJ, como regra a responsabilidade administrativa ambiental apresenta caráter subjetivo, exigindo dolo ou culpa para sua configuração.** Precedentes: REsp 1.401.500 Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/9/2016, AgRg no AREsp 62.584/RJ, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Rel. p/ acórdão Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 7/10/2015, REsp 1.251.697/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/4/2012. 3. Recurso Especial parcialmente provido.

O transcrito entendimento do STJ, que reconheceu expressamente a aplicação da teoria da culpabilidade ao processo administrativo sancionador, ilustra o fenômeno da constitucionalização do Direito, denominado por alguns autores de filtragem constitucional, pelo qual toda a legislação infraconstitucional deve ser lida e interpretada à luz do filtro axiológico da Constituição.

Nesse sentido, o processo administrativo punitivo tem por escopo a apuração pelo Estado de infrações cometidas por particulares, considerando-se, para tanto, que a Administração Pública tem o poder-dever de corrigir *ex officio* os atos ilegítimos e ilegais praticados por particulares, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

Portanto, essa finalidade em muito se aproxima do dever de aplicar a lei penal, de modo que os princípios que informam a apuração do cometimento de infrações penais devem ser interpretados extensivamente, no sentido de abranger toda e qualquer atividade sancionatória a cargo do Estado, seja de natureza penal ou administrativa, levando-se em consideração, ainda, sua íntima ligação com o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade, derivado da cláusula do devido processo legal substantivo.

Diante do exposto, (por ser impossível a imputação de dolo ou culpa à Autuada, mister concluir pelo afastamento da multa aplicada no auto de infração em questão.)

(Conforme exposto acima, não há nexos de causalidade entre o incêndio ocorrido e os equipamentos da Autuada. Com efeito, inexistem quaisquer embasamentos lógicos que demonstrem a responsabilidade desta.)

Assim, em que pese a Autuada possuir rede no local referido no Auto de Infração, nada contribuiu para o ato infracional. Ressalta-se que a referida infração pode decorrer, inclusive, de ação de terceira pessoa, que não possui qualquer relação com a CEMIG.

(À luz do exposto, resta manifestamente demonstrada a ausência de dolo ou culpa por parte da Autuada, bem como do nexos de causalidade entre o suposto dano apurado e uma conduta de sua autoria, fato que deve levar à exclusão da penalidade por meio do presente Auto de Infração.)

6. DA NECESSIDADE DA DILAÇÃO PROBATÓRIA – REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL.

Inobstante a manifesta nulidade do auto de infração combatido, caso o órgão julgador entenda pela regularidade da autuação quanto aos requisitos formais, (será necessária a dilação probatória e a realização de perícia.)

Ora, conforme exposto no decorrer desta Defesa, nota-se que o auto de infração baseou-se no singelo relato de uma testemunha residente na região próxima ao incêndio ocorrido, tendo sido lavrado por agentes militares que não detêm conhecimentos técnicos sobre equipamentos elétricos nem sobre meio ambiente.)

Por sua vez, a Cemig, empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com a *expertise* que tem na matéria, esclareceu que as estruturas apontadas são incapazes de gerar o incêndio ocorrido, tendo demonstrado, também, através de documentos, que no dia do ocorrido não houve registros de irregularidades no sistema elétrico capazes de causar incêndios na região.

Além disso, conforme vistoria de campo pela Autuada, é possível constatar ser improvável que o incêndio tenha sido tão expressivo como apontado no auto de infração, o que só poderá ser verificado, efetivamente, após a realização de prova pericial.

Desse modo, não é possível verificar, de plano, se a área atingida é equivalente a 418 hectares, circunstância que fez elevar, sobremaneira, o valor da multa. Tal circunstância só poderá ser verificada, de fato, após análise criteriosa em laudo pericial de profissional legalmente habilitado.

No dia 24/11/2022, a Cemig realizou um levantamento de campo por meio de drones, em que foram obtidas imagens panorâmicas e obtidos alguns pontos limites das áreas afetadas o dá uma ideia sobre o tamanho real da área afetada.

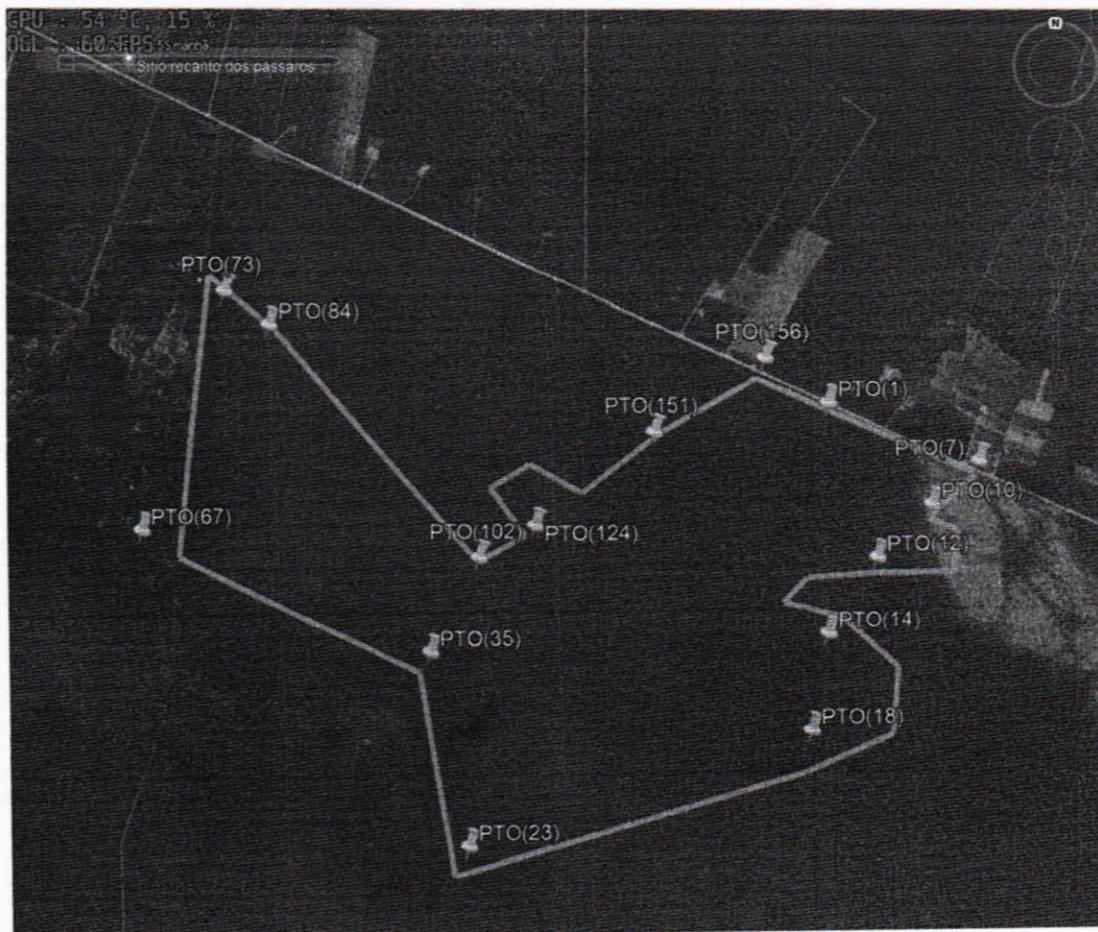


Figura 07 – Levantamento executado no dia 24/11/2022.

Nesse levantamento, constatou-se que a área atingida tem, na verdade, aproximadamente 300 hectares.

Existem áreas próximas com vegetação seca, que é característica da região, o que provavelmente induziu a erro o agente autuante, que acabou por registrar a área atingida pelo incêndio como sendo de 418 hectares.



Figura 08 – Imagem realizada no local dia 24/11/2022, na qual podemos perceber vegetação queimada ao lado de vegetação seca – próxima ao ponto PTO 124 – figura 07.



Figura 09 – – Imagem realizada no local dia 24/11/2022, na qual podemos perceber vegetação seca registrada como queimada.

Assim, caso o auto de infração não seja anulado nem afastada peremptoriamente a aplicação da penalidade pela inexistência de nexos de causalidade, a Autuada pugna, desde já, pela realização de perícia a fim de esclarecer, também, a extensão da área atingida.

8. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, vem a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A** respeitosamente, na presente **DEFESA ADMINISTRATIVA**, requerer:

- a) Que sejam acolhidas as preliminares arguidas, com a consequente anulação do auto de infração;
- b) No mérito, a anulação da multa aplicada no auto de infração, ante a inexistência de responsabilidade da CEMIG pelos fatos ocorridos;
- c) Pelo princípio da eventualidade, entendendo o órgão julgador pela aplicação da penalidade, requer que o valor da multa fique adstrito ao limite da área efetivamente atingida;
- d) A Autuada pugna, desde já, caso o auto de infração não seja anulado de imediato, pela realização de perícia a fim de esclarecer os pontos controvertidos;

Pugna pela juntada dos respectivos instrumentos de **PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO e ESTATUTO SOCIAL** da empresa Autuada, bem como dos documentos em anexo.

Termos em que pede o deferimento.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2022.

Pp. SERGIO CARNEIRO ROSI
OAB/MG 71.639

Pp. KAREM CRISTINA DE ARAUJO
OAB/MG 197.387

Pp. DÉBORA LÚCIA NASCIMENTO
OAB/MG 166.142

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Escritura Pública de Constituição, em 08-09-2004 – arquivada na JUCEMG em 15-09-2004, sob o nº 3130002056-8 –, e pelas Assembleias Gerais reunidas para reforma estatutária, até as últimas AGO/AGE realizadas, cumulativamente, em 12-05-2017.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Artigo 1º - A Cemig Distribuição S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

Parágrafo Primeiro - As atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão do Acionista Único - CEMIG serão exercidas diretamente pela Companhia, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 15.290, de 04 de agosto de 2004.

Parágrafo Segundo - Observado o disposto no § 1º, a Companhia poderá, mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica e do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, constituir ou participar, majoritariamente ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da sua constituição.

Parágrafo Terceiro - No exercício do seu objeto social, a Companhia observará os regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes nos contratos de concessão de que for signatária.

Parágrafo Quarto - A transferência, cessão ou, de qualquer forma, alienação, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das ações pelo Acionista único – Cemig somente poderá ocorrer com a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel.

Artigo 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$2.771.997.787,64 (dois bilhões, setecentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e

oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), representado por 2.359.113.452 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e treze mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III **Da Assembléia Geral**

Artigo 6º - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV **Da Administração da Companhia**

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, que atuarão em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os cargos dos Conselhos de Administração das sociedades controladas e/ou coligadas da Companhia, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os cargos dos comitês de apoio aos Conselhos de Administração das sociedades controladas e coligadas, cuja indicação couber à Companhia, serão preenchidos por Conselheiros das respectivas sociedades controladas ou coligadas. Será sempre indicado, como um dos membros dos referidos comitês, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, que atuará sempre de forma compartilhada com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores ou qualquer outro Diretor.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia que integrem os órgãos de administração do Acionista Único - CEMIG.

Seção I **Do Conselho de Administração**

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 15 (quinze) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu Presidente e outro, Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos membros do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia conforme seu regimento interno e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contendo a pauta de matérias a tratar. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, desde que inequivocamente cientes os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Artigo 11 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão, obrigatoriamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 12 - Caberá ao Conselho de Administração, além de outras matérias que lhe comete a lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o presente Estatuto;
- c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;
- f) convocar a Assembléia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;

i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, "commercial papers" e outros;

m) aprovar o Plano Diretor, o Plano Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;

n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual aprovado;

o) autorizar o exercício do direito de preferência e os acordos de acionistas ou de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

p) aprovar as declarações de voto nas assembleias gerais e as orientações de voto nas reuniões dos conselhos de administração das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia, quando envolver participação no capital de outras sociedades ou consórcios, devendo as deliberações, em qualquer caso e não somente nas matérias relativas à participação no capital de outras sociedades ou consórcios, observar as disposições do presente Estatuto, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;

q) aprovar a constituição de, e a participação no capital social em, quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

r) aprovar a instituição de comitês, na forma do seu Regimento Interno, devendo cada respectivo comitê, previamente à deliberação do Conselho de Administração, dar o seu parecer, não vinculante, (i) sobre as matérias cuja competência lhe for atribuída pelo Regimento Interno e (ii) com relação a qualquer matéria, desde que solicitado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. Caso o quociente de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração não seja um número inteiro, para fins de interpretação desta cláusula, será considerado o número inteiro inferior mais próximo do resultado fracionado; e,

s) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta da Diretoria Executiva.

t) conduzir as atividades de auditoria interna.

Parágrafo Primeiro - O Plano Diretor da Companhia deverá conter o planejamento estratégico de longo prazo, fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, nos quais se basearão os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas a serem incorporados no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, mediante resoluções específicas, poderá delegar à Diretoria Executiva a competência para autorizar a celebração de contratos de comercialização de energia elétrica e de prestação de serviços de distribuição, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor de Finanças e Relações com Investidores; um Diretor de Gestão Empresarial; um Diretor de Distribuição e Comercialização; um Diretor Comercial; um Diretor de Desenvolvimento de Negócios; um Diretor sem designação específica; um Diretor de Relações e Recursos Humanos; um Diretor Jurídico; e, um Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, os membros das respectivas Diretorias do Acionista Único - CEMIG, sendo que a Diretoria sem designação específica será ocupada, também obrigatoriamente, pelo Diretor de Geração e Transmissão do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 14 - Em caso de ausência, licença, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, pelo período que durar a ausência ou licença e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo ausência, licença, renúncia ou vaga de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ela, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença, e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Artigo 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia conterà os planos e as projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participe;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

Parágrafo Segundo - O Orçamento Anual refletirá o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

Parágrafo Terceiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Serão elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e do Diretor de Finanças e Relações com Investidores, respectivamente, e, no que tange às coligadas e controladas, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e sempre, em todos os aspectos, com a participação de todas as Diretorias da Companhia. O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Dependerão de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:

- a) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação das normas correspondentes;
- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Plano Plurianual e Estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano Plurianual e Estratégico então vigente, assim como suas revisões;
- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previstos no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresentem valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a consequente readequação das metas aprovadas, respeitado o Plano Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual;
- e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe, ressalvado o disposto na alínea “o” do inciso IV do artigo 17;

g) aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, elaborada, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, as declarações de voto nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios dos quais participe a Companhia, devendo as deliberações observarem as disposições do presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;

h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

i) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

j) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta do Diretor de Finanças e Relações com Investidores;

k) aprovar a designação de empregados para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor interessado, observado o disposto na alínea ‘h’ do inciso I do artigo 17;

l) autorizar os gastos com pessoal e os acordos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembléia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual aprovado;

m) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no artigo 12, alínea “j”, e artigo 16, § 4º, alínea “h”.

Parágrafo Quinto - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ou por mandatário devidamente constituído.

Parágrafo Sexto - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do artigo 17, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

Parágrafo Sétimo - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 17 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - Do Diretor-Presidente:

- a) superintender e dirigir os trabalhos da Companhia;
- b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia, no caso das coligadas e controladas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores da Companhia
- c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- e) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral Ordinária;
- f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
- g) conduzir as atividades de secretaria geral e planejamento estratégico;
- h) propor à Diretoria Executiva, para aprovação, em conjunto com o Diretor a que estiver vinculado o empregado, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
- i) propor as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, da Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, ouvido o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, e das controladas e coligadas da Companhia e dos consórcios de que a Companhia participe, ouvido o Diretor de Desenvolvimento de Negócios.

II - Do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente nos casos de ausência, licença, impedimentos temporários, renúncia ou vaga;
- b) propor a melhoria das políticas e diretrizes de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia;
- c) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, de desenvolvimento tecnológico, de alternativas energéticas e de normalização técnica;
- d) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao meio ambiente, ao processo tecnológico e à gestão estratégica de tecnologia;
- e) coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;
- f) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia;
- g) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.

III- Do Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

- a) prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- b) coordenar a elaboração e a consolidação do Orçamento Anual da Companhia, no caso das coligadas e controladas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores da Companhia
- c) proceder à avaliação econômico-financeira dos projetos de investimento da Companhia, exceto aqueles de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios;
- d) acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;

- e) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas subsidiárias integrais e demais controladas;
- f) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia;
- g) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual;
- h) controlar o capital social da Companhia, bem como propor à Diretoria Executiva, para deliberação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, a política de governança com o mercado e de dividendos da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas e sugerir o mesmo para as empresas coligadas;
- i) coordenar a elaboração e a negociação das tarifas de fornecimento e de distribuição de energia elétrica junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- j) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- k) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais;
- l) promover a gestão financeira da Companhia e das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que a Companhia participe, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;
- m) realizar o controle dos resultados econômico-financeiros das participações da Companhia nas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- n) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, (i) os aportes de capital nas subsidiárias integrais; e, (ii) os aportes de capital, o exercício de direito de preferência e a celebração de acordos de votos, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, nas controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;
- o) participar das negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários de todas as empresas nas quais a Companhia detenha qualquer participação;
- p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;
- q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho financeiro das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia.

IV - Do Diretor de Gestão Empresarial:

- a) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia;
- b) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;
- c) definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal;
- d) prover a Companhia de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;

- e) coordenar as políticas, processos e meios de segurança patrimonial e vigilância aprovados pela Companhia;
- f) administrar o processo de aquisição e alienação de material, equipamento e imóvel, contratação de obras e serviços e construção e fiscalização de obras prediais;
- g) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;
- h) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;
- i) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outros Diretores ou órgãos de fomento e entidades de classe, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- j) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

V - Do Diretor de Distribuição e Comercialização:

- a) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de distribuição da Companhia;
- b) elaborar o planejamento do sistema de distribuição da Companhia;
- c) gerenciar a implantação das instalações de distribuição, incluindo a elaboração e a execução do projeto, a construção e a montagem;
- d) operar e manter o sistema elétrico de distribuição e os sistemas de supervisão e telecontrole associados;
- e) gerenciar as políticas de segurança de trabalho da Companhia no âmbito de suas atividades;
- f) propor e implementar as políticas de atendimento aos consumidores atendidos por esta Diretoria;
- g) desenvolver programas e ações junto aos consumidores cativos com demanda inferior a 500 kW, visando ao melhor aproveitamento da utilização da energia elétrica;
- h) estabelecer relações comerciais e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para consumidores cativos, com demanda inferior a 500 kW;
- i) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;
- j) representar a Companhia perante a Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica – Abradee e demais entidades do setor de distribuição;
- k) propor as políticas e diretrizes que visem assegurar a integridade das instalações de distribuição e gerir a segurança patrimonial dessas instalações;
- l) buscar a melhoria contínua dos processos de operação e manutenção, através da utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria de qualidade e redução dos custos das referidas atividades;
- m) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.

VI - Do Diretor Comercial:

- a) elaborar pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia;
- b) coordenar o planejamento e a execução da compra de energia para atender ao mercado da Companhia;

c) coordenar a compra e venda de energia nas suas diferentes formas e modalidades, compreendendo a importação, exportação e a participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia;

d) representar a Companhia junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica–CCEE, responsabilizando-se pelas operações realizadas no âmbito daquela Câmara, e representar a Companhia perante as demais entidades de comercialização de energia elétrica;

e) coordenar o estabelecimento dos preços de compra e venda de energia elétrica, e propor à Diretoria Executiva para aprovação;

f) estabelecer relações comerciais e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para os consumidores, individualmente, ou grupos de consumidores, atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV e demanda contratada igual ou maior que 500 kW, assim como grupos empresariais;

g) identificar, medir e gerenciar os riscos associados à comercialização de energia;

h) negociar e gerenciar a comercialização de transporte e conexão de qualquer acessante ao sistema de distribuição;

i) negociar e gerenciar os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão com o Operador Nacional do Sistema Elétrico–ONS e de conexão do Sistema de Distribuição com as transmissoras;

j) gerenciar a comercialização, em interação com a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, dos créditos de carbono da Companhia;

k) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.

VII – Do Diretor de Desenvolvimento de Negócios:

a) promover a busca, a análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, petróleo e gás, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;

b) promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;

c) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos;

d) coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a elaboração e a consolidação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia; e, com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, do Orçamento Anual no que tange às coligadas e controladas;

e) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorga de concessões em todas as áreas de sua atuação;

f) buscar, coordenar, avaliar e estruturar as oportunidades de aquisição de novos ativos em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;

g) coordenar a participação da Companhia nos leilões de novos negócios promovidos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive agências reguladoras;

h) promover a busca e a análise, no âmbito da Companhia, das oportunidades de negócios relacionados ao aproveitamento de créditos de carbono;

- i) elaborar o planejamento e o Programa de Investimentos de novos negócios em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- j) representar a Companhia junto às entidades de planejamento da expansão do setor elétrico nas suas áreas de atuação;
- k) acompanhar, na Companhia, o planejamento energético do País.
- l) propor, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração, premissas para os novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, *pay back*, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno que se fizerem necessários);
- m) propor, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, as matérias referentes a aportes de capital, exercício de direito de preferência e celebração de acordos de votos nas controladas e coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;
- n) coordenar, no âmbito da Companhia, as negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia;
- o) acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;
- p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;
- q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia;
- r) representar a Companhia, nos termos do § 3º do artigo 11 deste Estatuto, nos comitês de apoio aos Conselhos de Administração de suas controladas e coligadas;
- s) coordenar os assuntos referentes aos novos negócios e à gestão de participações da Companhia, suas controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia, em interação com as demais Diretorias da Companhia.
- t) coordenar, em nome da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas, todas as atividades relacionadas à exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de petróleo e gás ou de subprodutos e derivados diretamente ou através de terceiros;
- u) propor à Diretoria Executiva diretrizes, normas gerais e planos de operação, prospecção, exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de atividades dos negócios de petróleo e gás;
- v) desenvolver pesquisas, análises e estudos de investimentos e novas tecnologias relacionadas a petróleo e gás e estudos e desenvolvimentos de negócios no referido setor;
- w) desenvolver normatização para projetos no campo de petróleo e gás;
- x) consolidar a gestão das políticas de segurança de trabalho da Gasmig e de outras sociedades de propósitos específicos, no âmbito das atividades de petróleo e gás;
- y) desenvolver pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia no âmbito das atividades de petróleo e gás;
- z) representar a Companhia nas diversas entidades que congregam as empresas do setor de petróleo e gás.

VIII - Do Diretor sem designação específica:

a) praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto, e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

IX - Do Diretor de Relações e Recursos Humanos:

- a) prover pessoal adequado à Companhia;
- b) definir a política de recursos humanos, orientar e promover sua aplicação;
- c) coordenar as políticas, processos e meios de segurança do trabalho aprovados pela Companhia;
- d) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;
- e) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas negociadas para aprovação da Diretoria Executiva;
- f) propor ao Diretor Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação, dentre os empregados da Companhia e das demais companhias envolvidas nas negociações, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador;
- g) apresentar à Diretoria Executiva as avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças, implantado pela Companhia, visando subsidiar as deliberações da Diretoria Executiva acerca das indicações de empregados para cargos gerenciais.

X- Do Diretor Jurídico:

- a) coordenar as atividades jurídicas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas "a" e "b", da Lei 6.404/1976, compreendendo: a organização e a supervisão dos serviços jurídicos das companhias nas áreas contenciosa e consultiva, em todos os ramos do direito; o estabelecimento das diretrizes, a emissão de orientações jurídicas e a atuação preventiva nos assuntos legais de interesse das companhias; a adoção de medidas que visem à integração e sinergia das áreas jurídicas das companhias; a promoção da defesa dos interesses das companhias em juízo e administrativamente; e, a definição de estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pelas companhias;
- b) apoiar as demais áreas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas "a" e "b", da Lei 6.404/1976, nos assuntos legais e jurídicos;
- c) propor e implementar as diretrizes para as contratações de serviços jurídicos externos, coordenando e supervisionando a sua execução;
- d) coordenar as informações relativas aos processos judiciais, administrativos e serviços de advocacia consultiva da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas "a" e "b", da Lei 6.404/1976; e periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos.

XI - Do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação:

a) coordenar a representação da Companhia e das suas subsidiárias integrais, no âmbito das suas atribuições regulatórias junto às agências reguladoras, Ministério das Minas e Energia, fóruns e associações do setor;

b) coordenar o relacionamento institucional da Companhia e das suas subsidiárias integrais, incluindo os principais fóruns de legislação e desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor energético;

c) coordenar os procedimentos de fiscalização e notificações decorrentes das agências reguladoras referentes à Companhia e suas subsidiárias integrais, juntamente, com as Diretorias envolvidas;

d) coordenar, baseado no Planejamento Estratégico da Companhia, a divulgação de informações institucionais e corporativas da Companhia e das suas subsidiárias integrais;

e) coordenar o acompanhamento das proposições legislativas e regulatórias, bem como as manifestações da Companhia e das suas subsidiárias integrais juntamente com as Diretorias envolvidas;

f) coordenar a análise e a promoção da elaboração de cenários regulatórios, assegurando a avaliação de impactos nos negócios das subsidiárias integrais da Companhia, visando subsidiar o planejamento estratégico corporativo;

g) coordenar e alinhar as ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais para preservar a cultura e os valores da Companhia junto aos acionistas, empregados, comunidades, clientes, fornecedores, governo e formadores de opinião, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Companhia;

h) coordenar os esforços e ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais, visando manter e fortalecer a marca e sustentar a agregação de valores nos relacionamentos com os públicos relevantes da Empresa de forma a garantir uma reputação forte e positiva;

i) coordenar as ações de definição e implementação do uso da marca da Companhia e das suas subsidiárias integrais, para assegurar o valor e fortalecimento da Companhia;

j) coordenar as ações relativas à preservação do Projeto Memória da Companhia e suas subsidiárias integrais, zelando pelo acervo físico da Companhia e das suas subsidiárias integrais;

k) coordenar o controle e divulgação de informações institucionais e corporativas;

l) coordenar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, a aplicação dos recursos para projetos culturais, especialmente os de responsabilidade social, com recursos de leis de incentivo;

m) coordenar a divulgação de programas de eficiência energética e outros voltados para comunidades carentes;

n) conduzir as atividades de ouvidoria.

Parágrafo Primeiro - As competências de representação perante órgãos técnicos, administrativos e associações outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não exclui a competência de representação do Diretor-Presidente nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração para contrair obrigações em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Parágrafo Quarto - Os projetos desenvolvidos pela Companhia, no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, uma vez estruturados e constituídos, deverão ser assumidos pelas respectivas Diretorias a que competirem a sua construção, execução, operação e comercialização, conforme definido no presente Estatuto.

Parágrafo Quinto - Compete a cada Diretor, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto - O limite financeiro estabelecido na alínea "o" do inciso IV deste artigo será corrigido, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, da Fundação Getúlio Vargas."

CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Companhia, funcionará de modo permanente, e será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal do Acionista Único - CEMIG, e integrado por mais 2 (dois) a 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, todos membros do Conselho Fiscal do Acionista Único - CEMIG, eleitos anualmente pelo Acionista Único - CEMIG, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal convocará e conduzirá as reuniões.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 19 - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI **Do Exercício Social**

Artigo 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério do Conselho de Administração, ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Artigo 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, ao Acionista único - CEMIG, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável;
- c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância do Plano Diretor da Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração do Acionista único - CEMIG, será distribuído ao Acionista único - CEMIG a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, limitar a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal e à Reserva para Contingências e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I da subcláusula Primeira da cláusula Sétima do Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n^{os} 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/1997/DNAEE, celebrado entre a Cemig D e União.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n^{os} 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/1997/DNAEE, celebrado entre a Cemig D e União implicará na limitação de distribuição de dividendo ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido montantes destinados à Reserva Legal e à Reserva para Contingências e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel.

Artigo 22 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação pertinente e a critério do Conselho de Administração, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Artigo 23 - O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 24 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 25 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembléia Geral, na forma da legislação específica.

Artigo 26 - Compete à Assembléia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 27 - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 28 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o *caput* deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

PROCURAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 17.155.730/0001-64, **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.176/0001-58 e **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.180/0001-16, neste ato representadas por seu Diretor-Presidente **Reynaldo Passanezi Filho**, brasileiro, domiciliado na Avenida Barbacena, nº 1200, 18º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-131, portador da Carteira de Identidade nº 13.282.438-3 SSP/SP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF nº 056.264.178-50.

Outorgados: Eduardo Soares (OAB/SP-85.159), Virginia Kirchmeyer Vieira (OAB/MG-70.702), Eric Gonzalez Pinto (OAB/MG-100.188), Thiago Ulhoa Barbosa (OAB/MG-97.817), Manoel Divino Durães Maia (OAB/MG-113.918), Fábio Luiz de Souza (OAB/MG-91.195), Daniel Polignano Godoy (OAB/MG- 143.957), Carlos Henrique Cordeiro Finholdt (OAB/MG-78.954), Alessandra Martins Assunção Giordano (OAB/MG-122.244), Allan Magalhães Laguna Guimarães (OAB/MG-144.229), Anderson de Alencar Pinto (OAB/MG-119.408), Anderson Flávio Fonseca Cabral (OAB/MG-67070), Ângelo Alves de Carvalho (OAB/MG-100.756), Antônio Carlos de Freitas (OAB/MG-86.392), Bernardo Filogônio Campos (OAB/MG-125.278), Camila Tamara Falkenberg (OAB/MG-136.894), Cesar Antonio de Campos Silva (OAB/MG 125.321), Cláudia Campos de Faria (OAB/MG-88.186), Cleber Rodrigues Soares (OAB/MG-90.257), Cristiane de Paula Costa (OAB/MG 138.692), Daniele Cristina Pinheiro Duarte (OAB/MG-130.988), Denílson Rodrigues Lima (OAB/MG-77.697), Edberto Matias dos Santos (OAB/MG-123.676), Edenilson Pires de Alvarenga (OAB/MG-73.667), Felipe Martins Vitorino (OAB/MG-172.322), Fernanda Lage Leão (OAB/MG- 141.663), Fernanda Magalhães Keltke (OAB/MG 152.314), Gustavo de Castro Marchini (OAB/MG- 125.867), Gustavo Henrique de Castro Torres (OAB/MG- 136.308), Hugo Rezende Lopes (OAB/MG- 138.974), Ivaldo Nunes Dias (OAB/MG-148.877), Ivan Teixeira de Oliveira (OAB/MG-70988), João Francisco Farinas e Silva (OAB/MG- 143.793), Jorge Alberto Dias (OAB/MG-130653), Juliana Barbosa Torquato Ferreira (OAB/MG-103.783), Juliana Mata Valadares Carneiro(OAB/MG-110.069), Laura Moreira Laignier Oliveira (OAB/MG-135.742), Letícia Vignoli Villela (OAB/MG-79.694), Linéa Aparecida Sampaio Lacerda (OAB/MG-104.330), Livia Vilas Boas e Silva (OAB/MG-101.311), Lourenço Rocha Borba Dias de Castro (OAB/MG-101.805), Ludmilla Sulaiman Abrão Jamal (OAB/MG 158.612), Luiz Francisco Brussolo Ferreira (OAB/MG-145.001), Marcos Porto Barbosa (OAB/MG-137.017), Mariana Claret Rodrigues (OAB/MG-149.058), Miguel Atílio Marafiga Rivero (OAB/MG 112.076), Mônica Álvares Batista (OAB/MG-53.689), Nelson Vianna (OAB/MG-84.503), Newton Rodrigues Miranda Neto (OAB/MG-144.063), Pablo Rodrigues de Paula (OAB/MG-143.486), Pedro Ulhoa Barbosa (OAB/MG-132.161), Rafael Ribeiro de Castro (OAB/MG- 144.227), Raisal Torres Moreira (OAB/MG-131.439), Raphael Franco Del Duca (OAB/MG-174.083), Raquel Passos (OAB/MG-66.487), Renato Braga Rates (OAB/MG-88.997), Rodolfo Henrique de Souza e Silva (OAB/MG- 131.510), Sérgio Luiz de Mattos Silva (OAB/MG-148.554), Thiara Caroline Rezende Magalhães (OAB/MG-142.587), Vinícius Campos Rodrigues (OAB/MG-150.818), Virgínia Londe de Mello (OAB/MG-155.723), Welerson Vieira de Leão (OAB/MG-88.014), Wellington da Silva Souza (OAB/MG-111.970), Wellington Rosa de Lima (OAB/MG - 124.991).

Poderes: representar a outorgante, ativa e passivamente, perante o foro em geral e os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo os poderes dos artigos 105 e 359 do Código de Processo Civil, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, sempre observando o estatuto social da empresa, podendo também, substabelecer, sempre com reserva dos mesmos poderes, receber citação e nomear preposto.

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.
REYNALDO PASSANEZI
FILHO:05626417850
056.264.178-50

Emitido por: AC Prodemge RFB

Data: 23/07/2020

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva dos poderes, nas pessoas dos advogados **SÉRGIO CARNEIRO ROSI**, inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº 71.639, **KAREM CRISTINA DE ARAUJO**, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o número 197.387 e **DÉBORA LÚCIA NASCIMENTO**, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº 166.142, todos brasileiros e advogados do **ESCRITÓRIO ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, os poderes que me foram outorgados pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.180/0001-16, com sede nesta Capital, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, bairro Santo Agostinho, para representa-la no **Auto de Infração nº 303972/2022**, lavrado pela **11ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente de Montes Claros**.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022.

Sérgio Luiz de Mattos Silva

OAB/MG 148.554

Classificação: público

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/970D-165B-4685-6BE9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 970D-165B-4685-6BE9



Hash do Documento

DC4771B75C7F642FDA5ADA420BD98FA2CB669ACB637C0FC412DE806BB963EF6D

o(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2022 é(são) :

- Sérgio Luiz de Mattos Silva - 679.355.916-87 em 29/09/2022 15:31 UTC-03:00

Nome no certificado: Sergio Luiz De Mattos Silva

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.981.180/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2004
NOME EMPRESARIAL CEMIG DISTRIBUICAO S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEMIG D	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV BARBACENA	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO 17 ANDAR - ALA A1
CEP 30.190-131	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIRAMOS@CEMIG.COM.BR	TELEFONE (31) 3506-7500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **15:43:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



30
horas



Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta debitada:

Nome: **ROSI CASTRO LIMA PENA SOCIEDAD**
Agência: **3117** Conta: **99670 - 6**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856500000059 390402132216 229124701223 862167101370**

Controle: **23280996706172463713**

Valor do documento: **R\$ 539,04**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em **24/11/2022 às 11:58:47** via Sispag, CTRL **199533710000010**.

Autenticação:

046C4E3BC587B5FA0D570A063A8F37FDD7D51691



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome
CEMIG DISTRIBUICAO S.A

Endereço:

Município: BELO HORIZONTE UF: MG Telefone:

Validade 29/12/2022 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

Tipo 3 Número 06.981.180/0001-16

Código Município 62

Mês Ano de Referência 08 a 31/10/2022

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4701228621671

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE DE IMPUGNACAO

Receita

1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD

Valor
539,04
0,00
0,00
539,04

TOTAL

DEFESA ADMINISTRATIVA - REF: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 303972/2022

Código: 4315/2022-0001

Cliente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.;

Caso: CIV.19317 - 303972/2022 - SISTEMA

ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE -

SISEMA;

Data: 24/11/2022;

Tipo despesa: Guias (Faturado);

Valor: 539,04

Colaborador: PEDRO FELÍCIO CORRÊA DE ARAÚJO;

Informações do Processo

Pasta Cliente: AAmb-000214273

Divisão: Contrato - 4570018867 - Regu/Amb

Fl: 58

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas e MaisBB.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85650000005 9 39040213221 6 22912470122 3 86216710137 0

Autenticação

TOTAL

R\$

539,04

DAE MOD.06.01.11

85650000005 9 39040213221 6 22912470122 3 86216710137 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
CEMIG DISTRIBUICAO S.A

Endereço:

Município: BELO HORIZONTE UF: MG Telefone:

Validade 29/12/2022 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

Tipo 3 Número 06.981.180/0001-16

Código Município 62

Número do Documento 4701228621671

Receita R\$ 539,04

Multa R\$ 0,00

Juros R\$ 0,00

TOTAL R\$ 539,04

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

59
7

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

feam
UNIDADE ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
INSTITUTO GERAL DE MEIO AMBIENTE

SEMAD

Auto de Infração No. 303972/2022		Chave de Acesso 202210081437151564210		Termo de Cientificação 354611	Página No.: 1
Data lavratura 08/10/2022		Hora lavratura 16:29:13	Vinculado ao AF No.: 228053 - 08/10/2022 Vinculado ao REDS No. 44225849 - 08/10/2022		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura JAIBA		Local da fiscalização MATIAS CARDOSO	
Autuado					
Nome Cemig Distribuição S.A			CPF/CNPJ 06.981.180/0001-16	Outro documento	Data nascimento
Função autor		Nome da mãe			CEP
Endereço Aveninada Barbacena			KM 1219	Complemento 8º Andar	
Bairro Santo Agostinho			UF MG	Município BELO HORIZONTE	
Caixa postal	Telefone	Celular (38)99749-2770	e-mail ermendes@cemig.com.br		
Responsável					
Nome Cemig Distribuição S.A			CPF/CNPJ 06.981.180/0001-16	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe					CEP
Endereço Avenida barbacena			KM 1219	Complemento	
Bairro Santo Agostinho			UF MG	Município BELO HORIZONTE	
Caixa postal	Telefone	Celular (38)99749-2770	Função responsável		
e-mail ermendes@cemig.com.br					
Assinatura					

Nome (autuado) Cemig Distribuição S.A	CPF/CNPJ 06.981.180/0001-16	
Nome (equipe) SAMUEL VICTOR MAIA SANTOS	Matricula 1564210	

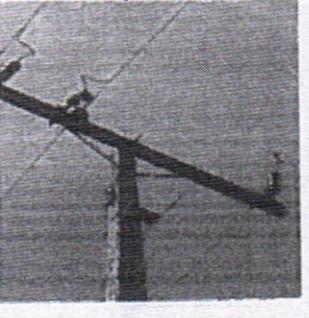
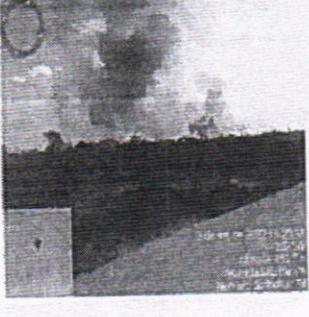
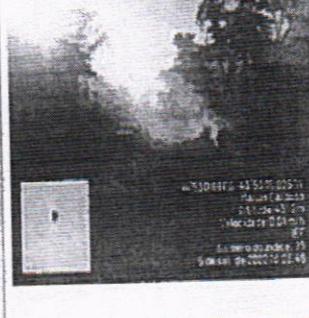
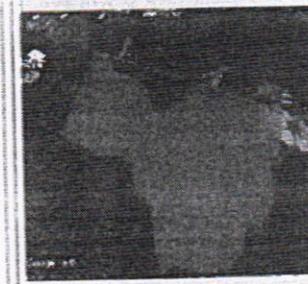
Auto de Infração No. 303972/2022					Página No.: 2	
Embasamento Legal						
1)Atividade FL-18 Fazer queimada ou provocar incêndio						
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo III	Código/Item /Subitem 314-E -	Coordenadas -14.879167, -43.867514	
Descrição Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação em unidade de conservação de proteção integral						
Observações Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação no interior da unidade de conservação Parque Estadual Lagoa do Cajueiro, em uma área de 418 hectares.						
Penalidades						
Agenda Verde Flora		Quantidade 418,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 1.000,00	
Tipo		Valor		Valor total (UFEMG) 418.000,00		
Demais cominações						
Embargo/Suspensão de atividade SIM		Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não	
Descrição Toda a atividade foi suspensa no local						
ERP						
Kg pesado			ERP por Kg	Valor total ERP		
Testemunhas						
Nome Rodrigo Pereira dos Reis Roque		CPF/CNPJ	CEP	Assinatura		
Endereço Assentamento Nova Era						KM 00
Bairro zona rural			UF MG	Município MATIAS CARDOSO		
Nome Jader Lessa cordoval		CPF/CNPJ	CEP	Assinatura		
Endereço Rua Joaquim Tolentino						KM 52
Bairro Centro			UF MG	Município MATIAS CARDOSO		
Defesa/Pagamento						
Unidade administrativa para apresentação de defesa 11ª Cia PM MAMB - Montes Claros				Telefone da unidade (38) 3201-0363	CEP 39402900	
Endereço AVENIDA DEPUTADO PLÍNIO RIBEIRO			KM 2.810	Complemento SRAI/11ª CIA PM MAMB (10º BPM)		
Bairro CINTRA			UF MG	Município MONTES CLAROS		

Fl: 60
2

Nome (atuado) Cemig Distribuição S.A	CPF/CNPJ 06.981.180/0001-16	
Nome (equipe) SAMUEL VICTOR MAIA SANTOS	Matrícula 1564210	

62
8

Fotos

<p>isolador / alça de injeção</p> 	<p>isolador / alça de injeção</p> 	<p>fragmentos do isolador / alça de injeção</p> 	<p>fragmentos do isolador e alça de injeção</p> 
<p>fragmentos do isolador / alça de injeção</p> 	<p>área queimada</p> 	<p>imagem aérea da área do incêndio</p> 	<p>combate aéreo ao fogo</p> 
<p>apoio aéreo de combate ao fogo</p> 	<p>combate ao fogo e rescaldo</p> 	<p>combate ao fogo e rescaldo</p> 	<p>combate ao fogo</p> 
<p>Área afetada pelo fogo no interior do Parque LC</p> 			

<p>Nome (autuado) Cemig Distribuição S.A</p>	<p>CPF/CNPJ 06.981.180/0001-16</p>	
<p>Nome (equipe) SAMUEL VICTOR MAIA SANTOS</p>	<p>Matricula 1564210</p>	

Auto de Infração No. 303972/2022

Página No.: 4

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Fic 62
7

Nome (autuado) Cernig Distribuição S.A	CPF/CNPJ 06.981.180/0001-16	
Nome (equipe) SAMUEL VICTOR MAIA SANTOS	Matricula 1564210	

Fls. 63
8

Remetente: 11ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente
Avenida Deputado Plínio Ribeiro, s/n, 2810
Cintra
39402-900 Montes Claros-MG



Destinatário: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A
Avenida Barbacena, 1219
8º ANDAR Santo Agostinho
30190-131 Belo Horizonte/MG
Obs.: 1ª VIA AI 303972



Data de Postagem
04/11/2022

0,24

YJ121040039BR



Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____



Rastreamento

YJ 121 040 039 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR



* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

- REGISTRADO LÓGICO
- Objeto entregue ao destinatário**
Pela Unidade de Distribuição, BELO HORIZONTE - MG
08/11/2022 14:52
- Objeto saiu para entrega ao destinatário**
BELO HORIZONTE - MG
08/11/2022 11:36
- Objeto postado**
MONTES CLAROS - MG
04/11/2022 17:20

BLACK
de **MILHÕES**

*A Black Friday dos Correios
para milhões de brasileiros.*

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

 Suporte ao cliente com contrato

Buscando...



 Ouvidoria

 Denúncia

Sobre os Correios

 Identidade corporativa

 Educação e cultura

 Código de ética

 Transparência e prestação de contas

 Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

 Loja online dos Correios

© Copyright 2022 Correios



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 1/10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 1 GP/3 PEL MAMB/11 CIA PM MAMB/BPM MAMB		MUNICÍPIO JAIBA	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 238 CIA PM/51 BPM/11 RPM UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JAIBA		Fls. 66 	
DATA DO REGISTRO 08/10/2022 09:13	DESTINATÁRIO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAÍBA		
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA)		DATA DA COMUNICAÇÃO 08/10/2022	HORA DA COMUNICAÇÃO 09:12
ORGÃO SOLICITANTE XXXX			
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL N32327 - PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO			
ALVO DO EVENTO PARQUE ESTADUAL			
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
DATA/HORA DO FATO 08/10/2022 09:12	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 08/10/2022 09:12	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 08/10/2022 16:30	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 08/10/2022 16:48
DESCRIÇÃO DO LUGAR OUTROS - IMOVEIS RURAIS		COMPL DE LOCAL MEDIATO OUTROS - IMOVEIS RURAIS	
DESCRIÇÃO OUTROS LOCAL IMEDIATO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO LOCAL (AV., RUA, ETC) PARQUE LAGOA DO CAJUEIRO			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX CEP XXXX
MUNICÍPIO MATIAS CARDOSO	UF MG	PAÍS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -14° 55' 9,00"	LONGITUDE -43° 56' 25,00"
TIPO VIA XXXX			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA N32327 TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO			
NOME COMPLETO CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A			
NACIONALIDADE XXXX	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX	
IDADE APARENTE XXXX	ESTADO CIVIL XXXX		
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
MÃE XXXX			
PAI XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ORGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ 06981180000116
ESCOLARIDADE XXXX			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) AVENIDA BARBACENA	NÚMERO 1219	KM XXXXX	COMPLEMENTO 8° ANDAR
BAIRRO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (38) 997-492-770
EMAIL ERMENDES@CEMIG.COM.BR			
ENVOLVIDO 2			



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/10

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32327	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO				
NOME COMPLETO RODRIGO PEREIRA DOS REIS ROQUE				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 02/07/1990	NATURALIDADE / UF MATIAS CARDOSO / MG		
IDADE APARENTE 32	ESTADO CIVIL CASADO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL TRATORISTA			
MÃE DORACY PEREIRA DOS REIS				
PAI RAIMUNDO NONATO ROQUE				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 17433593	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
DEREÇO (AV., RUA, ETC) POVOADO NOVA ERA	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO SÍTIO ESMERALDAS	
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO MATIAS CARDOSO			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (38) 999-079-731	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			

Fls: 67
8

ENVOLVIDO 3

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32327	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO				
NOME COMPLETO JADER LESSA CORDOVAL				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 03/01/1986	NATURALIDADE / UF BELO HORIZONTE / MG		
IDADE APARENTE 36	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL GERENTE DE UNIDADE DE CONSERVA			
MÃE MARIA DO PERPETUO SOCORRO MESSIAS LESSA CORDOVAL				
PAI JOAO CORDOVAL DE BARROS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 12520208	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA JOAQUIM TOLENTINO	NÚMERO 52	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO ALTO BONITO	MUNICÍPIO MATIAS CARDOSO			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (31) 994-441-222	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			

ENVOLVIDO 4

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32327	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO				



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/10

ENVOLVIDO 4

NOME COMPLETO				
IAGO ANTONIO DIAS NASCIMENTO				
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF	
BRASILEIRA		14/11/1997	MANGA / MG	
IDADE APARENTE			ESTADO CIVIL	
24			ESTADO CIVIL - IGNORADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL		IDENTIDADE DE GÊNERO		
IGNORADO		NAO SE APLICA		
CUTIS		OCUPAÇÃO ATUAL		
IGNORADA		MONITOR AMBIENTAL		
MÃE				
CLEIDE DIAS FERREIRA				
PAI				
ANTONIO CORDEIRO NASCIMENTO				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
17481652		SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXX
ESCOLARIDADE				
ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)		NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
RUA ALMIRANTE BARROSO		77	XXXXX	Nº 76
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF
ALTO BONITO	MATIAS CARDOSO			MG
PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
BRASIL	XXXX	XXXX	XXXX	
EMAIL		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL		
XXXX		INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

ENVOLVIDO 5

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	FISICA	N32327	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA				
PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO				
NOME COMPLETO				
SATURNINO RODRIGO NETO				
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF	
BRASILEIRA		10/07/1984	JANAUBA / MG	
IDADE APARENTE			ESTADO CIVIL	
38			ESTADO CIVIL - IGNORADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL		IDENTIDADE DE GÊNERO		
IGNORADO		IGNORADO		
CUTIS		OCUPAÇÃO ATUAL		
IGNORADA		AGENTE DE SERVIÇO		
MÃE				
ANTONIA GONCALVES DA ROCHA				
PAI				
CASSIANO FERREIRA DA ROCHA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
15582232		SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXX
ESCOLARIDADE				
ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)		NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
RUA CASSIMIRO DE ABREU		110	XXXXX	XXXX
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF
CENTRO	MATIAS CARDOSO			MG
PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
BRASIL	XXXX	XXXX	XXXX	
EMAIL		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL		
XXXX		INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

ENVOLVIDO 6

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	FISICA	N32327	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA				
PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO				
NOME COMPLETO				
VILSON ANDRE DE PAULA				
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF	
BRASILEIRA		12/12/1988	MANGA / MG	



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 4/10

ENVOLVIDO 6

IDADE APARENTE 33		ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS IGNORADA		OCUPAÇÃO ATUAL AGENTE DE PARQUE		
MÃE ROMILDA DIOGO DE PAULA				
PAI JOAQUIM ANTONIO DE PAULA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 17139791		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF / CNPJ MG XXXX
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS		NÚMERO 138	KM XXXXX	COMPLEMENTO A
BAIRRO ALTO BONITO		MUNICÍPIO MATIAS CARDOSO		UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

Fls: 69
8

ENVOLVIDO 7

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32327	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO				
NOME COMPLETO RUBENS HATSON ARAUJO CARDOSO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 21/04/1993	NATURALIDADE / UF JANUARIA / MG	
IDADE APARENTE 29		ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS IGNORADA		OCUPAÇÃO ATUAL AGENTE DE PARQUE		
MÃE RENICE ARAUJO CARDOSO				
PAI FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 18236547		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF / CNPJ MG XXXX
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA FELICIO CELESTINO		NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO Nº 5
BAIRRO PANORAMA		MUNICÍPIO MATIAS CARDOSO		UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

ENVOLVIDO 8

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32327	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO				
NOME COMPLETO EMERSON CORDEIRO TEIXEIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 07/07/1986	NATURALIDADE / UF CARINHANHA / BA	
IDADE APARENTE 36		ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 5/10

ENVOLVIDO 8

CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL BRIGADISTA		
MÃE MARLENE CORDEIRO TEIXEIRA			
PAI EDSON CASSIANO TEIXEIRA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 14803501	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) AVENIDA SAO VICENTE DE PAULO	NÚMERO 295	KM XXXXX	COMPLEMENTO Nº 333
BAIRRO GAMELEIRA	MUNICÍPIO MATIAS CARDOSO		UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

Fl. 70

ENVOLVIDO 9

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32327	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO				
NOME COMPLETO DEVANILSON DE SOUZA MIRANDA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 06/05/1983	NATURALIDADE / UF ITACARAMBI / MG		
IDADE APARENTE 39	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL MONITOR AMBIENTAL			
MÃE NANILA DE SOUZA MIRANDA				
PAI VALTER NASCIMENTO MIRANDA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 13934252	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA JOSE GERONIMO DOS SANTOS	NÚMERO 20	KM XXXXX	COMPLEMENTO Nº 22	
BAIRRO ALTO BONITO	MUNICÍPIO MATIAS CARDOSO		UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			

ENVOLVIDO 10

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32327	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO				
NOME COMPLETO CRISTIANO APRIGIO DOS SANTOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 11/11/1982	NATURALIDADE / UF MATIAS CARDOSO / MG		
IDADE APARENTE 39	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL BRIGADISTA			
MÃE NATIVIDADE MARIA DOS SANTOS				



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 6/10

ENVOLVIDO 10

PAI LEONARDO APRIGIO DOS SANTOS			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 14820255	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA JOSE GERONIMO DOS SANTOS	NÚMERO 63	KM XXXXX	COMPLEMENTO Nº 65
BAIRRO ALTO BONITO	MUNICÍPIO MATIAS CARDOSO	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

NO DIA 08/10/2022 A EQUIPE PM DO MEIO AMBIENTE COMPOSTA PELO CB VICTOR E CB ADAILTON FOI ACIONADA PARA REALIZAR O ATENDIMENTO DO RI (RELATÓRIO DE INCÊNDIO), NO INTERIOR DO PARQUE ESTADUAL LAGOA DO CAJUEIRO, NAS COORDENADAS -14.879167° -43.867514°, ONDE FOI CONSTADO UMA ÁREA QUEIMADA PROVENIENTE DE UM INCÊNDIO FLORESTAL CAUSADO POR UMA DESCARGA NA LINHA DE TRANSMISSÃO DA CEMIG, SENDO UM TOTAL DA ÁREA AFETADA DE 418 HECTARES DO BIOMA CAATINGA NO INTERIOR DO PARQUE ESTADUAL LAGOA DO CAJUEIRO.

ONDE O SENHOR JADER LESSA CORDOVAL, GERENTE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE LAGOA DO CAJUEIRO, RELATOU NO (RELATÓRIO DE INCÊNDIO) Nº 359/2022 AS SEGUINTE INFORMações:

"NO DIA 03/09/2022 ÀS 13H00MIN FOMOS INFORMADOS PELO SR. RODRIGO PEREIRA DOS REIS ROQUE QUE PRESENCIOU UM ESTOURO NA REDE DE ALTA TENSÃO QUE ESTÁ A FRENTE DA SUA PROPRIEDADE E QUE HAVIA INICIADO UM FOCO DE INCÊNDIO NA ÁREA INTERNA DA UC LÍMITROFE COM SUA PROPRIEDADE.

AO SERMOS ACIONADOS PELO MESMO, DESLOCAMOS UMA EQUIPE IMEDIATAMENTE PARA AVERIGUAÇÃO E ASSIM QUE FOI CONFIRMADO EM CAMPO, INICIAMOS IMEDIATAMENTE O COMBATE ÀS 13H20MIN.

AO PERCEBERMOS O HORÁRIO DE ALTA TEMPERATURA E A PROGRESSÃO CONSTANTE DO FOCO ACIONAMOS A SUB BASE SOLICITANDO APOIO AÉREO QUE FOI PRONTAMENTE ATENDIDO.

INICIAMOS O PERÍMETRO DA LINHA DO FOGO NOS DOIS FLANCOS ENQUANTO AS AERONAVES CHEGAVAM PARA LANÇAMENTO. OS LANÇAMENTOS FORAM DIRECIONADOS PARA A CABEÇA DO FOCO VISANDO RESFRIAMENTO E TAMBÉM PARA DAR CONDIÇÕES PARA AS EQUIPES PROGREDIREM EM CAMPO.

TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DO SINISTRO MANTIVEMOS O COMBATE DURANTE TODA A NOITE COM UMA PÁ CARREGADEIRA REALIZANDO O ACEIRO MARGEANDO O FOGO E UMA EQUIPE ACOMPANHANDO E DANDO DIRECIONAMENTO.

NO DIA POSTERIOR 04/09/2022, COM MAIOR EFETIVO DE BRIGADISTAS, MANTIVEMOS A MÁQUINA EM UM DOS FLANCOS COM UMA EQUIPE REALIZANDO A CONTINUIDADE DO ACEIRO E NO OUTRO FLANCO UMA EQUIPE REALIZANDO MANUALMENTE O COMBATE DA LINHA DO FOGO OBJETIVANDO FECHAR O FOGO PELOS DOIS LADOS.

AS AERONAVES MANTIVERAM OS LANÇAMENTOS DURANTE TODO O DIA ININTERRUPTAMENTE PORÉM POR VOLTA DAS 14H00MIN AINDA NÃO HAVÍAMOS CONSEGUIDO FECHAR A LINHA DO INCÊNDIO QUE PROGREDIU E SE ESPALHOU TORNANDO O COMBATE AINDA MAIS COMPLEXO.

NO PERÍODO NOTURNO MONTAMOS A MESMA ESTRATÉGIA UTILIZADA NA NOITE ANTERIOR, PORÉM AGORA COM 02 (DUAS) MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA ATUANDO UMA EM CADA LINHA DO FOGO.

O RENDIMENTO NÃO FOI SATISFATÓRIO PORQUE O MAQUINÁRIO NÃO EVOLUIU BEM DEVIDO A VEGETAÇÃO NO LOCAL SER DE GRANDE PORTE E DIFICULTAR A ABERTURA DO ACEIRO.

SENDO ASSIM CONSEGUIMOS ARTICULAR PARA O OUTRO DIA O APOIO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA E OBSERVAMOS A NECESSIDADE DE APOIO AÉREO DO HELICÓPTERO QUE NOS FOI ATENDIDO PELA SUB BASE JANUÁRIA.

NO DIA 05/06/2022 INICIAMOS COM LANÇAMENTOS NA "CABEÇA" DO FOGO BEM CEDO COM OS AIR TRACTORS E REALIZAMOS UM VOO DE MONITORAMENTO DANDO DIRECIONAMENTO PARA AS EQUIPES E MÁQUINAS EM SOLO, O QUE FOI EFETIVO PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO COMBATE. COM A CONTRIBUIÇÃO METEOROLÓGICA QUE PROJETOU OS VENTOS NO SENTIDO CONTRÁRIO (ÁREA QUEIMADA), MAQUINÁRIO ADEQUADO, APOIO DE LANÇAMENTOS DOS AIR TRACTORS, UM BOM EFETIVO DE BRIGADISTAS E COM O HELICÓPTERO APOIANDO COM VOOS PERIÓDICOS DE RECONHECIMENTO CONSEGUIMOS PROGREDIR CONSIDERAVELMENTE DURANTE TODO O DIA E MANTIVEMOS A MESMA ESTRATÉGIA PARA O



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 7/10

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PERÍODO DA NOITE.

NO DIA 06/09/2022 AO REALIZARMOS O VOO DE HELICÓPTERO PELA MANHÃ OBSERVAMOS A EFICIÊNCIA DO TRABALHO REALIZADO NO DIA ANTERIOR.

AINDA TÍNHAMOS ALGUNS PEQUENOS FOCOS DISPERSOS QUE FORAM SENDO NEUTRALIZADOS COM O APOIO DOS AIR TRACTORS E EQUIPE DE CAMPO.

COM O MAQUINÁRIO E AS EQUIPES EM SOLO CONSEGUIMOS EFETIVAMENTE CERCAR O FOGO COM EFICIÊNCIA TOMANDO O COMBATE SOB NOSSO CONTROLE POR VOLTA DAS 15H00MIN.

ATÉ O FINAL DO DIA 06/09/2022, E NOS DIAS 07/09/2022 E 08/09/2022 REALIZAMOS RESCALDO E MONITORAMENTO DA ÁREA QUE DEU-SE POR DEBELADO NO DIA 08/09/2022 ÀS 17H00MIN FINALIZANDO O COMBATE.

DIANTE DAS INFORMAÇÕES RELATADAS NO RI 359/2022, A EQUIPE POLICIAL DESLOCOU ATÉ O LOCAL INFORMADO ONDE TERIA OCACIONADO O PRINCÍPIO DO INCÊNDIO FLORESTAL, ONDE FOI CONSTATADO QUE EM UM POSTE DA REDE DE TRANSMISSÃO HAVIA UM DANO NO ISOLADOR/ALÇA DE INJUNÇÃO, SENDO QUE UM DOS COMPONENTES ESTAVA TOTALMENTE DANIFICADO, FICANDO ESPALHADO AO SOLO SEU FRAGMENTOS.

AO FAZER CONTATO COM A TESTEMUNHA O SENHOR RODRIGO PEREIRA DOS REIS ROQUE, MORADOR VIZINHO DO LOCAL DO FATO, O MESMO AFIRMOU DE FORMA CATEGÓRICA QUE O INCÊNDIO OCORREU DEVIDO A DESCARGA E PROBLEMA NA REDE DE TRANSMISSÃO DA CEMIG, QUE NO DIA DO FATO A ENERGIA DA SUA CASA FICOU OSCILANDO E EM ATO CONTÍNUO ELE OUVIU UM GRANDE ESTOURO E AO SAIR NA PORTA DA SUA CASA PRESENCIOU FAGULHAS/FAÍSCAS DE FOGO CAINDO DO POSTE DE LUZ DA LINHA DE TRANSMISSÃO, ONDE DE IMEDIATO COMEÇOU A PEGAR FOGO E COMO ELE MORA NAS PROXIMIDADES DO PARQUE ELE JÁ FEZ CONTATO COM OS BRIGADISTAS RELATANDO O OCORRIDO, O MESMO INFORMOU QUE AJUDOU NO COMBATE AO FOGO, UMA VEZ QUE ELE MORA BEM PRÓXIMO AO LOCAL E FICOU COM RECEIO DO FOGO ATINGIR A SUA PROPRIEDADE.

DIANTE DO EXPOSTO NO RELATÓRIO DE INCÊNDIO E RELATO DA TESTEMUNHA O SENHOR RODRIGO PEREIRA DOS REIS ROQUE, FOI CONFECCIONADO EM DESFAVOR DA EMPRESA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 06981180/0001-16, UM AUTO DE INFRAÇÃO Nº 303972/2022, CONFORME DECRETO ESTADUAL 47383/2018, ARTIGO 112, ANEXO III, CÓDIGO 314-E, POR PROVOCAR INCÊNDIO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO EM UM TOTAL DE 418 HECTARES, NO VALOR DE 418.000,00 UFEMG'S, QUE CORRESPONDE A 1.993.985,40 R\$.

TODA A ATIVIDADE FOI SUSPensa NO LOCAL, O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ ENCAMINHADO VIA CORREIOS, ONDE O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 20 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO PARA INTERPOR DEFESA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, O AUTUADO FICA OBRIGADO A PAGAR A TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO AUTO DE INFRAÇÃO, CONFORME DECRETO 47383/2018 EM SEU ARTIGO 60.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO			
XXXX			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO			
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
VIATURA CAMINHONETE -				
PLACA	PREFIXO/ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
QMV0508	PM	26263	XXXX	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1564210	CABO
NOME COMPLETO		
SAMUEL VICTOR MAIA SANTOS		
CORPORAÇÃO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE	Hipotecado?	
1 GP/3 PEL MAMB/11 CIA PM MAMB/BPM MAMB	NÃO	

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1566470	CABO
NOME COMPLETO		
ADAILTON ALVES DA SILVA		
CORPORAÇÃO		
POLICIA MILITAR		



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 8/10

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

UNIDADE

1 GP/3 PEL MAMB/11 CIA PM MAMB/BPM MAMB

Hipotecado?

NÃO

Fl. 8/10

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

1 GP/3 PEL MAMB/11 CIA PM MAMB/BPM MAMB

MATRÍCULA

1564210

NOME COMPLETO

SAMUEL VICTOR MAIA SANTOS

CARGO

CABO

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2022-044225849-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO
XXXX

ORGÃO/UF

MPMG - MINISTERIO PUBLICO DE MG / MG

UNIDADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAÍBA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1564210 - SAMUEL VICTOR MAIA SANTOS

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

08/10/2022 15:42

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL

PARQUE ESTADUAL LAGOA DO CAJUEIRO

BACIA HIDROGRÁFICA

RIO SAO FRANCISCO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

REPRESSIVA

XXXX

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO	303972/2022	1.993.985,4

Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (R\$)
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS

XXXX

Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT

XXXX

NOTIFICAÇÃO PARA DATA

XXXX

NOTIFICAÇÃO PARA HORA

XXXX

LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO

XXXX

FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAD - IEF

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 9/10

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1



FOTO MEIO AMBIENTE 1





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 10/10

FOTO MEIO AMBIENTE 1

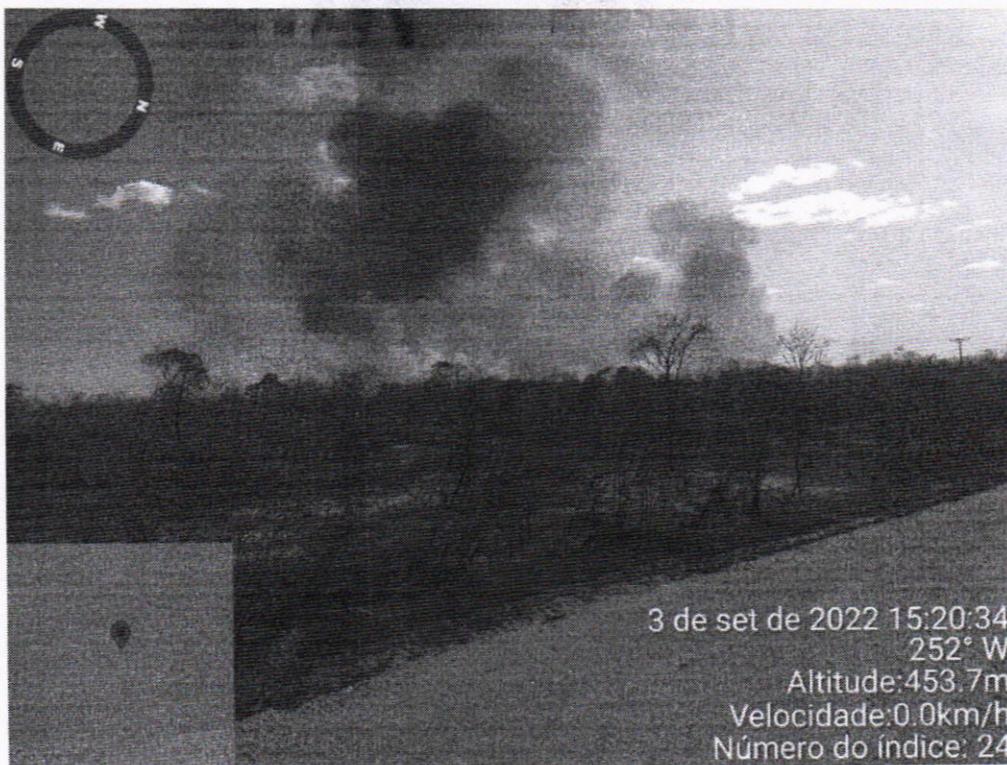


Foto: 75
8

3 de set de 2022 15:20:34
252° W
Altitude: 453.7m
Velocidade: 0.0km/h
Número do índice: 24

***** FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

Fls: 76
9

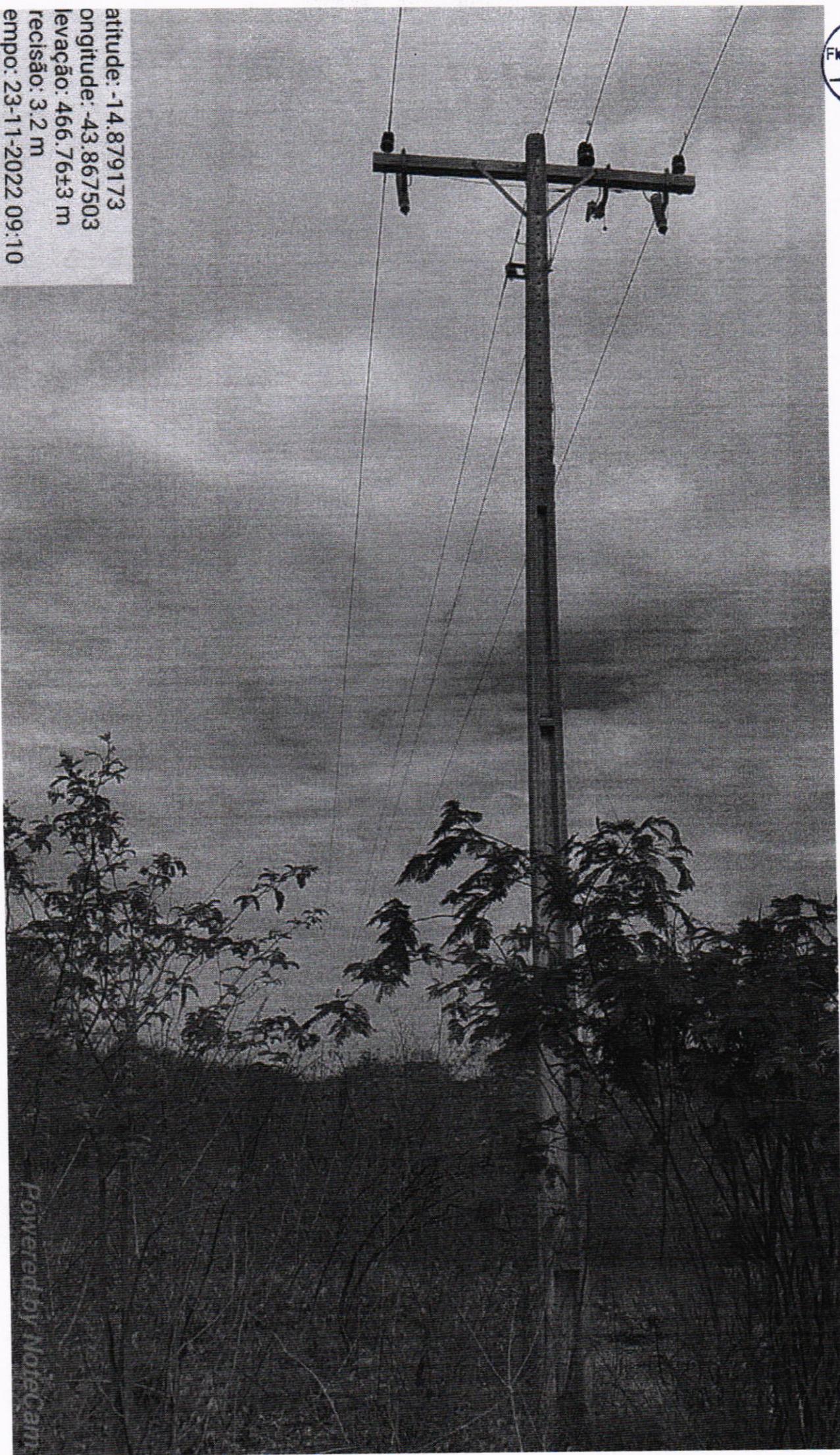
atitude: -14.879168
ongitude: -43.867595
levação: 464,89±3 m
recisão: 3.2 m
empo: 23-11-2022 09:12



PowerGrid by MMS Cam

Fig: 47
8

altitude: -14.879173
longitude: -43.867503
levation: 466.76±3 m
recisão: 3.2 m
empo: 23-11-2022 09:10



Powered by NoteCam

File: 78
7

altitude: -14.879134
longitude: -43.867567
elevation: 465.9113 m
recisão: 9.6 m
tempo: 23-11-2022 09:13



File: 79
7

altitude: -14.879127
longitude: -43.867538
elevation: 468.07±3 m
radius: 9.6 m
tempo: 23-11-2022 09:13



Detalhe	Prioridade	Tipo	Servico	Data Designação	Data Término	Veículo	Situação	Bairro	Local/Região	Alimentação	Equipamento	Observação	Eventos	Interrupção
D25		OSR	190860886	15/03/2022 08:53	15/03/2022 14:49	9483	ARQUIVAR	BREJO ARROZ CX AGLIST	5238	PT	BRD0206	267024		
B75		MA18	188664890	01/01/2022 09:06	01/01/2022 09:18	9993	ARQUIVAR	EQUIPE 9993	2459	JB	MAGU012	267024		
B75		MA31	188663971	01/01/2022 08:14	01/01/2022 08:52	9993	ARQUIVAR		2459	JB	MAGU012	267024		
B75		MA27	188663970	01/01/2022 06:52	01/01/2022 08:15	9993	ARQUIVAR		2459	JB	MAGU012	267024		
D09		NSVE	183912589	05/07/2021 07:52	05/07/2021 10:33	9816	ARQUIVAR	FALHA NO TELECONTROL	2459	JB	MAGU012	267024		
D09		NSVE	183214478	08/06/2021 11:01	08/06/2021 16:34	4196	ARQUIVAR	COMISSONAR RELIGADOR	2459	JB	MAGU012	267024		
A09		NSLV	183189563	29/05/2021 12:14	29/05/2021 15:08	4942	ARQUIVAR	INSTALAR RELIGADOR	2459	JB	MAGU012	267024		
B70		MA66	182218857	21/04/2021 08:08	21/04/2021 08:18	4196	ARQUIVAR		2459	JN	MAGU012	267024		
B70		MA27	182218856	21/04/2021 07:43	21/04/2021 08:07	4196	ARQUIVAR	9993	2459	JN	MAGU012	267024		
B70		MA31	182218813	21/04/2021 05:37	21/04/2021 05:43	9993	ARQUIVAR		2459	JN	MAGU012	267024		
B70		MA27	182218812	21/04/2021 04:57	21/04/2021 05:26	9993	ARQUIVAR		2459	JN	MAGU012	267024		
B55		MA66	18185752	06/04/2021 17:19	06/04/2021 17:27	4196	ARQUIVAR	PELO BYPASS	2459	JB	MAGU012	267024		
B55		MA27	181854961	06/04/2021 16:38	06/04/2021 17:08	4196	ARQUIVAR	PELO BYPASS	2459	JB	MAGU012	267024		
B55		MA31	181814628	05/04/2021 14:58	05/04/2021 14:58	9993	ARQUIVAR	ABRIR O BYPASS	2459	JB	MAGU012	267024		
B55		MA27	181814619	05/04/2021 14:44	05/04/2021 14:58	9993	ARQUIVAR	ABRIR O BYPASS	2459	JB	MAGU012	267024		
B55		MA39	181814351	05/04/2021 13:25	05/04/2021 13:35	2347	ARQUIVAR		2459	JB	MAGU012	267024		
B55		MA31	181784027	04/04/2021 15:06	04/04/2021 15:09	4196	ARQUIVAR	BLOQUEIO	2459	JB	MAGU012	267024		
B55		MA27	181783882	04/04/2021 14:43	04/04/2021 15:05	4196	ARQUIVAR	BLOQUEIO	2459	JB	MAGU012	267024		
C01		RC08	181290554	15/03/2021 09:10	15/03/2021 10:17	4196	ARQUIVAR	FX M. CARDOOSO-TL 4196	2459	JB	MAGU012	267024		
A09		NSLV	177540632	16/11/2020 11:05	16/11/2020 13:46	4942	ARQUIVAR	RA 382.15	2459	JB	MAGU012	267024		
B80		MA66	177518946	26/10/2020 20:26	26/10/2020 21:03	3644	ARQUIVAR		2459	JN	MAGU012	267024		
B80		MA31	177518515	26/10/2020 20:08	26/10/2020 20:22	3644	ARQUIVAR		2459	JN	MAGU012	267024		
B80		MA27	177516097	26/10/2020 19:53	26/10/2020 20:05	3644	ARQUIVAR		2459	JN	MAGU012	267024		
B80		MA27	177402920	21/10/2020 22:50	22/10/2020 00:13	9993	ARQUIVAR		2459	JN	MAGU012	267024		
E10		NSMT	177206635	19/10/2020 10:36	19/10/2020 12:38	9931	ARQUIVAR	VERIFICAR TLC	2459	JB	MAGU012	267024		
E16		NSMP	177177014	14/10/2020 07:41	14/10/2020 09:25	9931	ARQUIVAR	TELECONTROL E RELIGAD	2459	JB	MAGU012	267024		
B06		MA31	177116061	09/10/2020 18:29	09/10/2020 18:40	4242	ARQUIVAR	3669	2114	JN	MAGU012	267024		
B06		MA27	177116034	09/10/2020 17:56	09/10/2020 18:29	4242	ARQUIVAR	3669	2114	JN	MAGU012	267024		
B09		MA01	176844037	29/09/2020 06:09	29/09/2020 06:49	9993	ARQUIVAR	EQ. 9993	2459	JN	MAGU012	267024		
B09		MA27	176844030	29/09/2020 05:59	29/09/2020 06:09	9993	ARQUIVAR	// 9994 //	2459	JN	MAGU012	267024		
B09		MA17	176814902	28/09/2020 11:10	28/09/2020 11:21	9994	ARQUIVAR	// 9994 //	2459	JN	MAGU012	267024		
B09		MA02	176812293	28/09/2020 10:38	28/09/2020 10:42	9994	ARQUIVAR	// 9994 //	2459	JN	MAGU012	267024		
A09		NSRI	1767811673	28/09/2020 10:02	28/09/2020 10:38	9994	ARQUIVAR	CONFERIR EQUIP TO	2459	JB	MAGU012	267024		
A09		NSRI	175799293	10/08/2020 14:34	10/08/2020 15:59	9994	ARQUIVAR	RELIGADOR CB CNX BT	2459	JB	MAGU012	267024		
NSI		NSIS	175603407	28/07/2020 17:12	28/07/2020 17:26	9931	ARQUIVAR		2459	JB	MAGU012	267024		
B44		MA81	175610703	28/07/2020 16:11	28/07/2020 16:34	9931	ARQUIVAR		2459	JB	MAGU012	267024		
B44		MA07	175610509	28/07/2020 16:01	28/07/2020 16:11	9931	ARQUIVAR		2459	JB	MAGU012	267024		
A09		NSRI	175579096	28/07/2020 10:32	28/07/2020 15:44	9931	ARQUIVAR	INVERSAO FAS MA8889	2459	JB	MAGU012	267024		
B44		MA06	175607705	28/07/2020 13:15	28/07/2020 13:52	9931	ARQUIVAR	EQ C INVERSAO DE FAS	2459	JB	MAGU012	267024		
A09		NSRI	175553282	26/07/2020 09:21	26/07/2020 10:55	4242	ARQUIVAR	RELIGADOR COMISSONARIA	2459	JB	MAGU012	267024		
NSI		NSIS	175512372	21/07/2020 11:39	21/07/2020 13:19	4242	ARQUIVAR		2459	JB	MAGU012	267024		

inst modem e ant ganho fech ch entr e abert bypass tel es fun
 reconf modem test tele controle aberto e fechado by pass
 verificado chs de entrada saída e by pass abertas
 retirado cabo de comando cx de comando e ch cx com p quemad o bt
 feito medico o de sequencia de fase invert jump orient hernane os mig
 inspeccionado religador 267024
 falta antena e cabo pp para normalizar religador

Detalhe	Prioridade	Tipo	Serviço	Data Designação	Data Término	Veículo	Situação	Bairro	Local	Região	Alimentador	Equipamento	Observação	Eventos	Interrupção
	A01	RC09	196369012	04/09/2022 09:03	04/09/2022 11:41	9985	ARQUIVAR	ATRAS D MORROS-TI	2293	JB	MVD006	108567			X
	A01	RC09	196363638	03/09/2022 10:16	03/09/2022 15:51	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2148	JB	PTH0213	2044			X
	A01	RC09	196363543	03/09/2022 09:55	03/09/2022 12:25	4154	ARQUIVAR	CALIFORNIA	2756	JB	JUAU014	313833			X
	A01	RC09	196363513	03/09/2022 09:54	03/09/2022 11:56	4154	ARQUIVAR	NOVA PORTEIRINHA	2756	JB	JUAU011	30838			X
	A01	RC09	196359266	03/09/2022 06:39	03/09/2022 09:31	9929	ARQUIVAR	ACIONADO SOBREAVISAD	2142	JB					X
	A01	RC09	196346649	02/09/2022 11:59	02/09/2022 14:13	9929	ARQUIVAR	PX PAGEU	2147	JB	MVD005	93061			X
	A01	RC09	196344322	02/09/2022 10:46	02/09/2022 14:09	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2149	JB	PTH0213	115960			X
	A01	RC09	196335645	02/09/2022 08:25	02/09/2022 09:59	9986	ARQUIVAR		2127	JB	JUAU017	3288			X

Detalhe	Prioridade	Tipo	Serviço	Data Designação	Data Término	Veículo	Situação	Bairro	Local	Região	Alimentador	Equipamento	Observação	Eventos	Interrupção
	A09	NSRI	196404982	05/09/2022 14:19	05/09/2022 15:56	2161	ARQUIVAR		2459	JB	MAGU012	275546			
	A09	NSRI	196371391	04/09/2022 16:29	04/09/2022 17:00	9985	ARQUIVAR	9985-CALIBRAR MT	2293	JB	MVD006	424062			
	A09	NSRI	196362769	03/09/2022 10:00	03/09/2022 15:28	4940	ARQUIVAR	(00) TF VZ/QTT	2756	JB	JUAU014	384967			
	A09	NSRI	196365501	03/09/2022 13:41	03/09/2022 14:01	2347	ARQUIVAR	//EQUIPE 2347 //	2483	JB	MBH008	78587			
	A09	NSRI	196262951	02/09/2022 15:04	02/09/2022 18:18	9941	ARQUIVAR	(00CL)SBT-TRF-QM	2127	JB	JUAU011	48361			
	A09	NSRI	196358750	02/09/2022 16:45	02/09/2022 17:35	4242	ARQUIVAR	4242	2483	JB	MAGC513	160534			
	A09	NSRI	196279321	02/09/2022 09:53	02/09/2022 15:03	9941	ARQUIVAR	00CL - CRZ - QTT	2483	JB	MAGT310	79159			
	A09	NSRI	196302852	02/09/2022 08:27	02/09/2022 12:34	2161	ARQUIVAR	(01CL)SUBS CH FACA RT - M5897	2271	JB	MBH008	268008			

Resumo diário

Mostrando registros por página

Detalhes	Data	Equipamento	RA	Grupo	Tipo
^	2022-09-03	R267024	1	NORTE-JB	Rede

Tag	Descrição	Data campo	Data SCADA	Protocolo	Valor	Tipo
R267024IAZFAL_EA	DETECCAO DE CORRENTE DE FALTA	2022-09-03 12:32:05.3894	2022-09-03 12:32:05.3894	MUITO ALTA	313	Alarme
R267024INFAL_EA	DETECCAO DE CORRENTE DE FALTA	2022-09-03 12:32:05.3894	2022-09-03 12:32:05.3894	MUITO ALTA	245	Alarme
R267024IAZFAL_EA	DETECCAO DE CORRENTE DE FALTA	2022-09-03 12:33:27.0344	2022-09-03 12:33:27.0344	ALTA	0	Normalização
R267024INFAL_EA	DETECCAO DE CORRENTE DE FALTA	2022-09-03 12:33:27.0344	2022-09-03 12:33:27.0344	ALTA	0	Normalização

☐	A01	RC09	196363638	03/09/2022 10:16	03/09/2022 15:51	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2148	JB	PTHD213	2044		
☐	A01	RC09	196363543	03/09/2022 09:55	03/09/2022 12:25	4154	ARQUIVAR	CALIFORNIA	2756	JB	JUAU014	313833		
☐	A01	RC09	196363513	03/09/2022 09:54	03/09/2022 11:56	4154	ARQUIVAR	NOVA PORTEIRINHA	2756	JB	JUAU011	30838		
☐	A01	RC09	196359266	03/09/2022 06:39	03/09/2022 09:31	9929	ARQUIVAR	ACIONADO SOBREVISAD	2142	JB				

Figura 01 – Registro de ocorrências de cabo partido RC09 na região de ocorrência do incêndio florestal na data de 03/09/2022, em destaque o código dos municípios.

☐	A09	NSRI	196362769	03/09/2022 10:00	03/09/2022 15:28	4940	ARQUIVAR	(00) TF VZ/QTT	2756	JB	JUAU014	384967		
☐	A09	NSRI	196365501	03/09/2022 13:41	03/09/2022 14:01	2347	ARQUIVAR	//EQUIPE 2347 //	2463	JB	MBH008	78587		

Figura 02 – Registro de ocorrências de Notas de Serviço de Risco com Terceiros – NSRI, na data de 03/09/2022, em destaque código dos municípios.

Detalhe	Prioridade	Tipo	Serviço	Data Designação	Data Término	Veículo	Situação	Bairro	Local	Região	Alimentador	Equipamento	Observação	Eventos	Interposição
☐	A01	RC09	196369012	04/09/2022 09:03	04/09/2022 11:41	9985	ARQUIVAR	ATRAS D MORROS-TI	2293	JB	MVD006	108557			
☐	A01	RC09	196363638	03/09/2022 10:16	03/09/2022 15:51	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2148	JB	PTHD213	2044			
☐	A01	RC09	196363543	03/09/2022 09:55	03/09/2022 12:25	4154	ARQUIVAR	CALIFORNIA	2756	JB	JUAU014	313833			
☐	A01	RC09	196363513	03/09/2022 09:54	03/09/2022 11:56	4154	ARQUIVAR	NOVA PORTEIRINHA	2756	JB	JUAU011	30838			
☐	A01	RC09	196359266	03/09/2022 06:39	03/09/2022 09:31	9929	ARQUIVAR	ACIONADO SOBREVISAD	2142	JB					
☐	A01	RC09	196346649	02/09/2022 11:59	02/09/2022 14:13	9929	ARQUIVAR	PX PAGEU	2147	JB	MVD005	93061			
☐	A01	RC09	196344322	02/09/2022 10:46	02/09/2022 14:09	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2149	JB	PTHD213	115960			
☐	A01	RC09	196335645	02/09/2022 08:25	02/09/2022 09:59	9986	ARQUIVAR		2127	JB	JUAU017	3288			

Figura 03 – Registro de ocorrências de cabo partido RC09 na região de ocorrência do incêndio florestal na data de 02/09/2022 a 04/09/2022.

Detalhe	Prioridade	Tipo	Serviço	Data Designação	Data Término	Veículo	Situação	Bairro	Local	Região	Alimentador	Equipamento	Observação	Eventos	Interposição
☐	A01	RC09	196369012	04/09/2022 09:03	04/09/2022 11:41	9985	ARQUIVAR	ATRAS D MORROS-TI	2293	JB	MVD006	108557			
☐	A01	RC09	196363638	03/09/2022 10:16	03/09/2022 15:51	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2148	JB	PTHD213	2044			
☐	A01	RC09	196363543	03/09/2022 09:55	03/09/2022 12:25	4154	ARQUIVAR	CALIFORNIA	2756	JB	JUAU014	313833			
☐	A01	RC09	196363513	03/09/2022 09:54	03/09/2022 11:56	4154	ARQUIVAR	NOVA PORTEIRINHA	2756	JB	JUAU011	30838			
☐	A01	RC09	196359266	03/09/2022 06:39	03/09/2022 09:31	9929	ARQUIVAR	ACIONADO SOBREVISAD	2142	JB					
☐	A01	RC09	196346649	02/09/2022 11:59	02/09/2022 14:13	9929	ARQUIVAR	PX PAGEU	2147	JB	MVD005	93061			
☐	A01	RC09	196344322	02/09/2022 10:46	02/09/2022 14:09	9967	ARQUIVAR	AREA RURAL	2149	JB	PTHD213	115960			
☐	A01	RC09	196335645	02/09/2022 08:25	02/09/2022 09:59	9986	ARQUIVAR		2127	JB	JUAU017	3288			

Figura 04 – Registro de ocorrências de Notas de Serviço de Risco com Terceiros – NSRI, na data de 02/09/2022 a 04/09/2022.

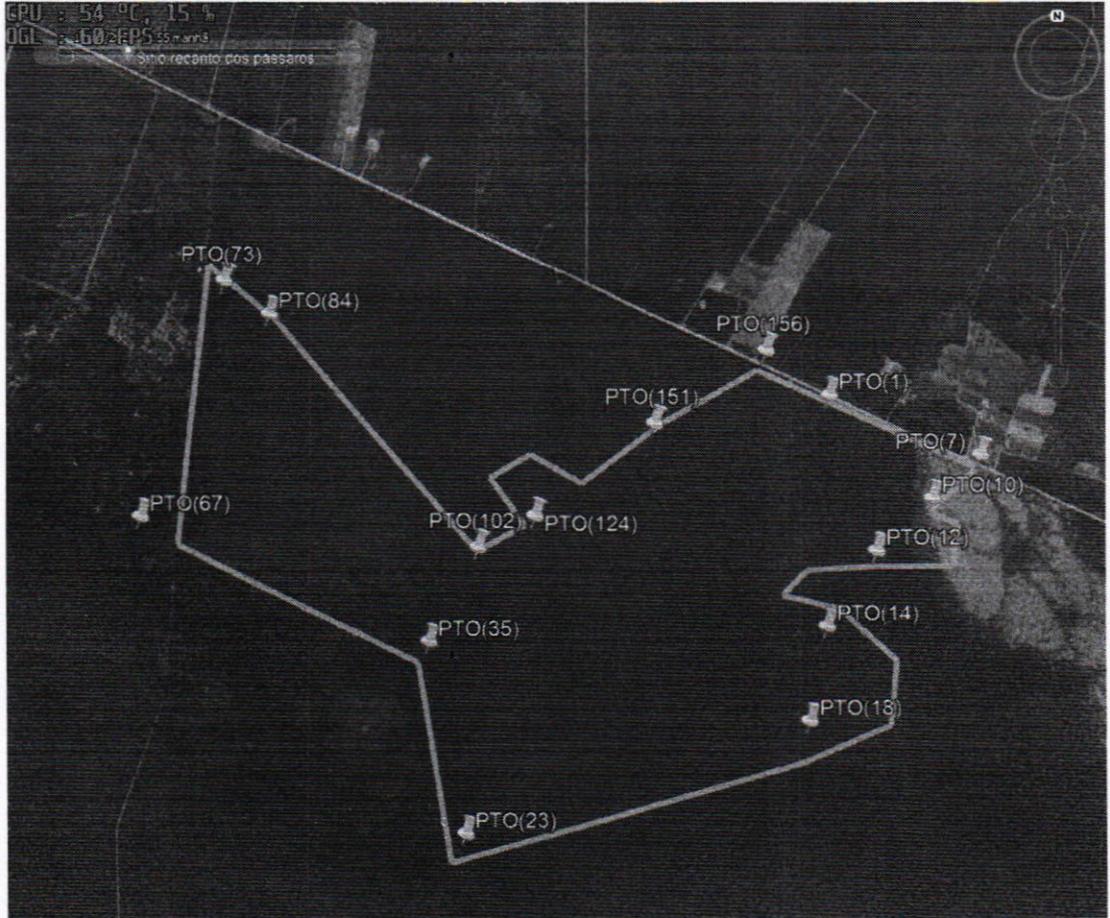


Figura 07 – Levantamento executado no dia 24/11/2022.



Figura 08 – Imagem realizada no local dia 24/11/2022, na qual podemos perceber vegetação queimada ao lado de vegetação seca – próxima ao ponto PTO 124 – figura 07.



Figura 09 -- Imagem realizada no local dia 24/11/2022, na qual podemos perceber vegetação seca registrada como queimada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/SM
Núcleo de Auto de Infração do Sul de Minas – NAI/SM

Flo: 86
f

OFÍCIO NAI SM 715/2020	Varginha, 9 de setembro de 2020
Auto de Infração:	40745/17
Número do Processo:	504389/18
Nome/Razão Social:	CEMIG Distribuição S/A
CPF/CNPJ:	06.981.180/0001-16
Prezado (a) senhor (a),	
<input checked="" type="checkbox"/> O (a) Diretor (a) de Controle Processual, nos termos do art. 54, parágrafo 2º, do Decreto n.º 47.787/2020, em observância ao disposto nos artigos 63, 64, 65 e 71 do Decreto n.º 47.383/18, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decidiu:	
1 – Anular o auto de infração n.º 40745/17; 2 – Requisitar a Diretoria Regional de Fiscalização para que analise o presente caso e adote as medidas que julgar necessárias, nos termos da legislação ambiental.	
Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. 5ª dispõe do prazo de 20 dias a contar da data do recebimento desta notificação, para efetuar o pagamento do valor atualizado da multa simples, sob pena de encaminhamento do processo para fins de inscrição do valor em dívida ativa, ou o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado exclusivamente para Supram Sul de Minas no endereço constante no rodapé, sob pena de não conhecimento nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/18.	
Caso seja de seu interesse e para maiores informações, tais como cópias da decisão administrativa e parecer técnico que analisaram a defesa apresentada no processo administrativo, podem ser acessadas mediante vista presencial, devendo o agendamento ser realizado através do e-mail arquivo.supramsm@meioambiente.mg.gov.br , devendo o solicitante aguardar o retorno em até 48 horas, do servidor responsável, que informará dia, data e hora em que o processo estará disponível, não sendo admitidas exceções.	
Caso a solicitação de vistas decorra exclusivamente da necessidade de ciência do teor do parecer elaborado com a finalidade de subsidiar decisões dos autos de infração, deverá ser enviada solicitação para o e-mail nai.sul@meioambiente.mg.gov.br , o qual disponibilizará cópia PDF do mesmo.	
Para maiores informações, favor entrar em contato com Núcleo de Autos de Infração – NAI Sul de Minas através do telefone (35) 3229-1973 ou através do e-mail nai.sul@meioambiente.mg.gov.br .	
Atenciosamente,	
 Michele Mendes Pedreira da Silva Núcleo de Autos de Infração SUPRAM Sul de Minas	
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. AVENIDA BARBACENA, Nº 1219. 11º ANDAR. ALA A. SANTO AGOSTINHO. BELO HORIZONTE, MG. CEP: 30.190-131	



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração - NAI

PARECER DE RECURSO**Auto de Infração nº. 77326/2016** | **PROCESSO CAP Nº: 452020/20****Embasamento Legal:** Lei Estadual nº. 13.199/99, Decreto Estadual nº. 44.844/2008, artigo 86, anexo III, código 326.

Autuado: CEMIG – Distribuição SA	CNPJ 016981180.0001-16
Município (S): Luz/MG	Zona rural
BO/Auto de Fiscalização nº.: M2755-2016-0531081	Data: 22/09/2016

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº. 77326/2016, em decorrência do BO nº. **M2755-206-0531081**, referente ao empreendimento acima citado.

O referido Auto de Infração foi lavrado com fundamento no artigo 86, anexo III, código 326, c, d, do Decreto Estadual nº. 44.844/08, com aplicação da penalidade de multa simples, no valor total de R\$173.954,13 (cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

Nos termos descritos pelo agente autuante, a seguinte conduta foi praticada pela autuada: provocar incêndio em 183:00:00 há de pastagem e 21:00:00 de área de preservação permanente.

Sendo a responsável pela rede elétrica que deu causa ao incêndio, a autuada foi devidamente notificada acerca do referido Auto de Infração e ciente da autuação, apresentou tempestivamente a defesa junto ao órgão ambiental em 13/10/2016, conforme envelope utilizada no encaminhamento postal, razão pela qual foram analisados os fatos e fundamentos apresentados.

Em maio de 2020, ocorreu emenda da defesa com fim de informar sobre manifestação do perito do Ministério Público que não identificou a causa do incêndio.

Continuamente, seguindo o devido processo legal, a defesa foi analisada e fora elaborado o parecer jurídico, o qual subsidiou a decisão administrativa proferida pela autoridade competente, o Diretor de Controle processual, que conheceu a defesa e manteve a aplicação das penalidades acima mencionadas, manifestando pela improcedência dos argumentos apresentados.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração - NAI

Assim, o órgão ambiental procedeu à notificação da atuada do teor da decisão administrativa através do ofício nº. 848/2020, que fora recebido em 16/10/2020, conforme aviso de recebimento nos autos.

Desta forma, em face da decisão exarada, a atuada apresentou tempestivamente, e preenchendo os requisitos legais, as razões recursais em 16/11/2020, (via postal) conforme protocolo nº. R0141424/2020, requerendo:

- A nulidade do auto de infração nº. 77357/2016, por entender que foi lavrada por pessoa sem a devida competência;
- A inconstitucionalidade da taxa de expediente cobrada, com determinação de devolução;
- Anulação das multas aplicadas no auto de infração, por não ter provas da responsabilidade da CEMIG;
- A cobrança da multa, sem incidência de juros e multa, em caso de não indeferimento dos demais pedidos, para que incidam apenas após a decisão definitiva, para tanto reabrindo o prazo para apresentação da planilha de cálculo.

Nesses termos, caberá, portanto, a análise dos fatos e fundamentos. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, discorre que o agente atuante não observou os requisitos de formalidade na lavratura do auto de infração nº. 77326/2016.

O auto de infração em comento foi lavrado em decorrência do respectivo boletim de ocorrência nº. **M2755-206-0531081**, descrevendo a conduta infracional praticada, nas coordenadas lá citadas, pelo atuado, bem como demais requisitos previstos pelo artigo 31, do Decreto Estadual nº. 44.844/2008:

“Art. 31 – Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao atuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

- I – nome ou razão social do atuado, com o respectivo endereço;*
- II – fato constitutivo da infração;*
- III – disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;*
- IV – circunstâncias agravantes e atenuantes;*
- V – reincidência;*
- VI – aplicação das penas;*

	<p>Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco Diretoria Regional de Controle Processual Núcleo de Autos de Infração - NAI</p>
---	---

- VII – o prazo para pagamento ou defesa;
- VIII – local, data e hora da autuação;
- IX – identificação e assinatura do servidor credenciado responsável pela autuação; e
- X – assinatura do infrator ou de seu preposto, sempre que possível, valendo esta como notificação.”

No presente caso, tem-se que a Lei Estadual nº. 20.922/2013, prevê medidas de preservação ambiental, portanto não permitindo qualquer forma de degradação ou poluição ambiental, principalmente com destruição da biodiversidade.

Dessa forma, considerando que a autuada contribuiu para a queima de pastagens, inclusive uma parte trata de preservação permanente, não restou alternativa senão a lavratura do presente auto de infração, senão vejamos o que diz o Decreto 44.8444/2008, vigente à época dos fatos:

Art. 31. *Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter: ...*

Conforme preceitua o art. 225 da Constituição da República de 1988, incumbe ao poder público e à coletividade, a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, de modo que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Assim, a Administração Pública possui o **poder-dever de fiscalizar** as condutas e atividades que de algum modo possam causar impactos ambientais e **punir** aqueles que estiverem agindo em desconformidade com a legislação ambiental em vigor. Em decorrência dos fatos apresentados, a conduta praticada pela autuada, ora recorrente, foi enquadrada no artigo 86, anexo III, código 326 c, do Decreto Estadual nº. 44.844/2008:

Código da infração	326
Descrição da infração	Provocar incêndio em florestas, matas ou qualquer outra forma de vegetação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração



Penalidades

Multa simples

2.1 – DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM SINTESE DOS FATOS:

Como razão do recurso a recorrente alega que não existe o nexo de causalidade de modo a sofrer a penalidade aplicada, por suposta infração, ou seja “provocar um incêndio na Fazenda Usina, localizada na zona rural de Luz/MG.

Nesse sentido muito bem consta do parecer que subsidiou a primeira decisão, valendo ratificar que a responsabilidade pelo funcionamento da atividade é do empreendimento, ora autuado, sendo quem a instalou e a opera.

Importante ratificar também o entendimento constante do mesmo parecer, que a empresa autuada, no âmbito de responsabilidade administrativa ambiental, está submetida a responsabilidade subjetiva com presunção de culpa mediante a adoção da teoria do risco, sua culpabilidade é presumida.

Cumprе ressaltar que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção juris tantum de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente, ou seja, os atos administrativos são, presumidamente, legítimos, legais e verdadeiros. Nesse sentido são as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

Vários são os fundamentos dados a essa característica. **O fundamento precípuo, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger.** Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor presumivelmente estão em conformidades com a lei. (grifo nosso). (Manual de Direito Administrativo. FILHO, José dos



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração - NAI



Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen Juris Ltda, 17ª ed. 2007, pag. 111).

Entretanto, nos termos do parágrafo 2º do art. 34, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, essa presunção não é absoluta, cabendo ao acusado a comprovação de qualquer alegação contrária, in verbis: cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

Os documentos apresentados com fim de descaracterizar a infração, sendo parecer de vistoria pelo técnico do Ministério Público, concluiu, em resumo, que não foi possível confirmar a origem do incêndio, portanto imprestável para eximir a responsabilidade da recorrente, diante de um dos princípios do direito ambiental, qual seja em dúvida, sempre a favor do meio ambiente. No caso estamos também diante de outro princípio, o do poluidor pagador.

Assim sendo não consta dos autos qualquer prova contrária ao afirmado pelo agente autuante de que foi a rede elétrica que provocou o incêndio, sendo essa de propriedade da CEMIG, não podendo se eximir da responsabilidade pelo ato infracional.

2.2 – DA IMPUGNAÇÃO À TAXA DE EXPEDIENTE

Apesar do questionamento da recorrente, quanto a legalidade e constitucionalidade da taxa de expediente recolhida para análise do recurso, vemos que tal exigência se encontra no Decreto 47.383/2008, que disciplina o processo administrativo ambiental, não cabendo razão à recorrente, pois a inconstitucionalidade de uma norma somente poderá ser declarada pelo órgão competente, o que até a presente data não ocorreu, portanto fica prejudicado qualquer pedido nesse sentido.

2.3 – INCOMPETÊNCIA DA PMMG PARA APLICAR A MULTA

Com fulcro no artigo 28, § 2.] do Decreto 44844/2008, o recorrente questiona a competência da PMMG para lavratura do presente auto de infração.

Sob tal aspecto procede a alegação do recorrente, pois ainda que tenha ocorrido o convênio entre a SEMAD e a PMMG, o valor da multa constante no referido auto extrapola a competência da PMMG, constante do artigo 27 do Decreto vigente à época dos fatos (2016).



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração - NAI

Fls: 92

Art 27. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, na Lei nº 20.922, de 2013, na Lei nº 14.181, de 2002, e na Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada – SUCFIS – e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.¹

Art. 28. A SEMAD, a FEAM, o IEF e o IGAM poderão delegar à PMMG, mediante convênio, as competências de fiscalização previstas neste Decreto.

§ 1º Pelo só efeito da celebração do convênio a que se refere o caput, ficam credenciados os militares lotados na PMMG.

§ 2º Não será objeto de delegação à PMMG a aplicação de pena, de multa simples ou diária em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por infração, salvo em assuntos de caça, pesca e desmatamento.

Nesse sentido o recorrente invoca a ocorrência de nulidade de auto de infração pela Superintendência Regional do Sul de Minas, em caso análogo, auto de infração N.º 040745/17, perfazendo R\$322.950,00.

Assim, como o presente caso se assemelha ao caso analisado pela superintendência do Sul de Minas, cujo valor da pena de multa é de R\$173.954,13 (cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), não resta alternativa senão declarar nulo o auto de infração, tendo em vista o vício insanável, qual seja, a incompetência do agente da polícia ambiental, que não respeitou o limite da delegação de competência constante do artigo 28 parágrafo 2.º do decreto 44.844/2008.

Dessa forma sem adentrar nos demais questionamentos da recorrente, importante destacar que apesar de não negar o fato, o auto de infração não pode prosperar, devendo ser declarado nulo, com encaminhamento do Boletim de ocorrência à Diretoria de Fiscalização do Alto São Francisco, para a devida lavratura de novo auto de infração.

Para tanto vejamos a Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.



Art. 64 A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente, valendo citar o que ensina a proeminente jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela, o controle se exerce sobre os próprios atos, com possibilidade de se anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independente de recurso ao Poder Judiciário.

Corroborando, o Supremo Tribunal Federal, em duas situações distintas, manifestou-se no mesmo sentido, *in verbis*:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direito; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e, ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.

Vale ressaltar que ao declarar nula a referida decisão, em razão do vício insanável, conseqüentemente, tudo se retorna ao estado anterior, ocorrendo assim a necessidade de lavratura de novo auto de infração, pelo que se pauta pela legalidade.

Confira-se, pois, o que prescreve o artigo 54 da Lei do Processo Administrativo Federal, *verbis*:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

	<p>Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco Diretoria Regional de Controle Processual Núcleo de Autos de Infração - NAI</p>
---	---

3 – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, com base nos fundamentos do presente parecer, opina-se pelo **conhecimento do recurso e pela procedência das razões recursais**, especialmente no que se refere a incompetência do agente autuante, alterando assim a decisão administrativa de 1ª instância acerca do Auto de Infração nº. 77326/2016, com a conseqüente **declaração de nulidade em razão do vício formal alegado em fase de recurso**, pelo que vem:

- **deferir** a anulação do auto de infração nº. 77326/2016, haja vista ter sido verificada a nulidade do instrumento, inclusive em relação à competência do agente.
- **Indeferir** o pedido de devolução da taxa de expediente, sendo essa devida para análise do recurso, sem falar em reabertura de prazo para discussão nesse sentido.

Remeta-se o processo administrativo nº. 452020/20 à autoridade competente para julgamento do presente parecer, nos moldes do artigo 51, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019.

Após decisão administrativa definitiva, o Empreendedor deverá ser notificado da decisão deste recurso.

Após, seja encaminhado o Boletim de Ocorrência à Diretoria de Fiscalização do Alto São Francisco, para lavratura de novo auto de infração, sendo a mesma competente, tendo em vista o valor da multa.

Após sejam os autos arquivados.

É o parecer.

Divinópolis/MG, 18 de janeiro de 2021.

Analista Ambiental/ Jurídico Responsável	MASP	Assinatura
Sônia Maria Tavares Melo	486607-5	



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração - NAI



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Autuado: CEMIG DISTRIBUIÇÃO LTDA	Processo CAP nº.: 452020/20
Auto de infração: 77326/2016	Infração: gravíssima

Nos termos do art. 51, § 1º, inciso III, do Decreto n.º 47.787/2019, o Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM ASF, em face do **RECURSO** contra a decisão de primeira instância, proferida pelo Diretor Regional de Controle processual, decide:

Pelo conhecimento do recurso apresentado pelo autuado, haja vista sua tempestividade, cumpridos os requisitos estabelecidos pelo art. 66 do Decreto nº. 47.383/2018, inclusive pagamento de taxa de expediente.

Pela **procedência das razões recursais**, especialmente no que se refere a incompetência do agente autuante, alterando assim a decisão administrativa de 1ª instância acerca do Auto de Infração nº. 77326/2016, com a consequente **declaração de nulidade em razão do vício formal alegado em fase de recurso**, pelo que vem:

- **deferir a anulação** do auto de infração nº. 77326/2016, haja vista ter sido verificada a nulidade do instrumento, inclusive em relação à competência do agente.

-**Indeferir** o pedido de devolução da taxa de expediente, sendo essa devida para análise do recurso, sem falar em reabertura de prazo para discussão nesse sentido.

Diante disso, notifique-se, o recorrente acerca do teor desta decisão administrativa.

Após, seja encaminhado o Boletim de Ocorrência à Diretoria de Fiscalização do Alto São Francisco, para lavratura de novo auto de infração, sendo a mesma competente, tendo em vista o valor da multa.

Após os trâmites processuais, arquivem-se os autos deste processo administrativo.

Divinópolis/MG, de de 2020.

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco -
SUPRAM/ASF

Rafael Resende Teixeira - MASP: 1.372.848-0



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração - NAI





PARECER

1 – CABEÇALHO

Número do Auto de Infração:	040745/17
Número do Processo:	504389/18
Nome:	CEMIG distribuição S/A
CPF/CNPJ:	06.981.180/0001

2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	29/09/2017
Decreto aplicado:	<input checked="" type="checkbox"/> 44.844/2008
Infrações:	
Código:	Descrição:
- Código nº 326, b	<i>Provocar incêndio (fogo sem controle) em terreno com formação campestre, devido a um circuito elétrico em fios da rede elétrica da CEMIG (curto-circuito), atingindo uma área de 300.00.00 ha.</i>
Penalidades Aplicadas:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Multa Simples: <input checked="" type="checkbox"/> inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 1 - Valor: R\$ 322.950,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

3 – RESUMO DA DEFESA APRESENTADA

Tempestividade:		
Data da cientificação do auto de infração: 15/12/2017	Data da postagem/protocolo da defesa administrativa: 02/01/2018	- Tempestiva.
Requisitos de Admissibilidade:		
<input checked="" type="checkbox"/>	Cumprir todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008.	
Resumo da Argumentação e Pedidos:		
- Nulidade do auto de infração – cerceamento de defesa fundamento em perícia cujo o conhecimento não foi oportunizado à autuada; - Inexistência de fundamentação do valor da multa;		



- Ausência de conduta e nexo causal da autuada e da responsabilidade administrativa subjetiva por danos ambientais;
- Fixação da multa simples no patamar mínimo e ocorrência de circunstâncias atenuantes.

4 – FUNDAMENTOS.

Ao analisar o caso concreto, tendo em vista os elementos constantes no processo administrativo, tendo o agente conveniado descrito no auto de infração que o autuado praticou a infração administrativa de *provocar incêndio (fogo sem controle) em terreno com formação campestre, devido a um circuito elétrico em fios da rede elétrica da CEMIG (curto-circuito), atingindo uma área de 300.00.00 há*, com fundamento nos termos do código 326, alínea b do anexo III a que se refere o art. 86 do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Tendo sido narrado pelos agentes conveniados, as condutas infracionais conforme consta no REDS 2017-027756611-001.

Diante de tais fatos os agentes conveniados aplicaram a penalidade com fundamento nos termos do código 326, alínea b do anexo III a que se refere o art. 86 do Decreto Estadual nº 44.844/08, *in verbis*;

Código da infração: 326

Descrição da infração: *Provocar incêndio em florestas, matas ou qualquer outra forma de vegetação.*

Classificação: *Gravíssima*

Incidência da pena: *Por hectare ou fração*

Penalidades: *Multa simples*

Valor da multa: (...)

b) de R\$ 600,00 a R\$ 1.800,00 por hectare ou fração, em formação campestre

(...)

Ocorre, que antes de adentrar no mérito administrativo da infração, é possível constatar que existe um vício formal na lavratura do auto de infração em análise, pois que nos termos do

Art. 28 – A Semad, a Feam, o IEF e o Igam poderão delegar à PMMG, mediante convênio, as competências de fiscalização previstas neste Decreto.

§ 1º – Pelo só efeito da celebração do convênio a que se refere o caput, ficam credenciados os militares lotados na PMMG.

§ 2º – Não será objeto de delegação à PMMG a aplicação de pena, de multa simples ou diária em valor superior a



R\$100.000,00 (cem mil reais) por infração, salvo em assuntos de caça, pesca e desmatamento.

§ 3º – A suspensão ou redução de atividades e o embargo de obra ou atividade pela PMMG deverão estar amparadas por laudo elaborado por profissional habilitado, dispensado este em assuntos de fauna silvestre, pesca e flora, bem como nos casos de instalação ou operação de atividade ou empreendimento sem a respectiva licença ou AAF, perfuração de poço sem autorização e intervenção em recurso hídrico sem outorga.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 6º do Decreto nº 47.137, de 24/1/2017.)

§ 4º – Nos casos dos convênios realizados entre Feam, IEF, Igam e PMMG, a Semad figurará como interveniente.

§ 5º – **Ainda que a PMMG não tenha competência para aplicar multa, na hipótese do § 2º fica lhe assegurada competência para constatar o descumprimento do disposto na legislação ambiental e de recursos hídricos, devendo encaminhar à Semad ou às suas entidades vinculadas o registro da ocorrência.**

§ 6º – No âmbito de suas competências, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG poderá receber delegação da Semad, da Feam, do IEF e do Igam para exercer a fiscalização exclusivamente no que se refere às atividades de combate a incêndio florestal.

(g,n).

Nesse sentido, é possível observar que nos termos do §2º do art. 28 do Decreto Estadual nº 44.844/08, a Polícia Ambiental do Estado de Minas Gerais, **não possui atribuição para aplicar penalidades de multa simples em valores superiores a R\$ 100.000,00, exceto em assuntos de caça, pesca e desmatamento.**

Cabe salientar, que a infração constatada no presente caso, não se trata de assunto referente a caça e a pesca. E tendo em vista as peculiaridades do caso, bem como em análise aos elementos constantes no processo administrativo, **entendo que o assunto também não se refere ao desmatamento, e sim da ocorrência de incêndio, conforme relatado pelos agentes conveniados, no REDS 2017-027756611-001, vejamos;**

*“Na companhia do solicitante que inclusive testemunha o **início do incêndio florestal**, percorremos grande parte da área queimada no intuito de verificar os possíveis danos causados pelo fogo. Relata com propriedade afirmando **que o fogo iniciou em um poste da CEMIG por ocasião de os fios da corrente elétrica estar em curto de forma visível.**” (g,n).*



Diante do exposto, sem adentrar no mérito da infração bem como da respectiva autoria, é possível constatar que o núcleo da infração, fora de fato a ocorrência de incêndio florestal, **não tendo ficado demonstrado que o fogo fora utilizado como um mecanismo de desmatamento.**

Dessa forma, entendo que o auto de infração com a aplicação da penalidade de multa simples no valor de **R\$ 322.950,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais)**, aplicado pelos agentes autuantes no presente caso, extrapola o limite legal estabelecido no art. 28, §2º do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Entretanto, em que pese a impossibilidade da aplicação da penalidade de multa simples em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no presente caso, as autoridades conveniadas não ficam impossibilitadas de realizarem as respectivas constatações, devendo o registro de ocorrência ser encaminhado para SEMAD, conforme estabelece o §5º do art. 28 do Decreto Estadual nº 44.844/08, *in verbis*;

*§ 5º – Ainda que a PMMG não tenha competência para aplicar multa, na hipótese do § 2º fica **lhe assegurada competência para constatar o descumprimento do disposto na legislação ambiental e de recursos hídricos, devendo encaminhar à Semad ou às suas entidades vinculadas o registro da ocorrência.***
(g,n).

Cabe salientar, mesmo que fossem considerados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.383/18, o que não é o caso, haja vista, que os atos infracionais foram praticados na vigência do Decreto Estadual nº 44.844/08, ainda assim a penalidade de multa simples aplicada estaria acima dos valores permitidos pelas autoridades conveniadas.

Pois conforme estabelece o §3º do art. 49 do Decreto Estadual nº 47.383/18, não poderia ser aplicada pela PMMG, multa simples em valor superior a 60.503,38 UFEMGs, *in verbis*;

Art. 49 – A Semad, a Feam, o IEF e o Igam poderão delegar, mediante convênio, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, as competências de fiscalização e de aplicação de sanções previstas neste decreto, e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, as competências de fiscalização e de aplicação de sanções exclusivamente no que se refere a incêndios florestais.

(...)

§ 3º – Não será objeto de delegação à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG a aplicação de pena de multa, simples ou diária, em valor superior a 60.503,38 Unidades Fiscais do



Estado de Minas Gerais – Ufemgs por infração, salvo em assuntos de fauna silvestre, pesca e flora.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 17 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Sendo que a UFEMG para a ano de 2020 fora estabelecida em 3,7116 (três reais, sete mil cento e dezesseis décimos de milésimos), ou seja, o limite em valores reais para o presente ano seria o de **R\$ 224.564,34 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, mesmo assim, ainda seria inferior ao valor da multa simples aplicada.

Diante do exposto, entendo que ocorreu vício formal na lavratura do auto de infração, o que não significa que a infração administrativa de fato não tenha ocorrido bem como a respectiva autoria. Pois que não fora analisado o mérito da infração administrativa.

Entretanto, entendo que em decorrência do respectivo vício formal, **deve ser o auto de infração anulado e requisitada a DFISC-SM – Diretoria Regional de Fiscalização do Sul de Minas, a análise sobre o presente caso**, sendo encaminhado cópia do respectivo REDS 2017-02775611-001 bem como dos demais elementos constantes no processo administrativos que sejam necessários a elucidação do caso.

Cabe salientar, que as afirmações do agente autuante possuem presunção *juris tantum*, ou seja, relativa de legitimidade, podendo ser contestado mediante apresentação de provas em sentido contrário. Nesse sentido, deve ser afastada a presunção de legitimidade no presente caso, pois no que se refere aos fatos em análise, não ficou devidamente comprovado a autoria da infração administrativa.

Dessa forma, como o auto de infração foi lavrado com vício insanável, conforme fundamentado acima, e em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade, o auto de infração em análise deve ser anulado.

Cabe salientar, que a Administração Pública em decorrência da autotutela administrativa, pode anular os seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, o que ocorreu no presente caso. Sendo que a Lei Estadual nº 14.184/02 em seu art. 64, possui previsão expressa no mesmo sentido, vejamos;

Art. 64 – A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (g,n).

No mesmo sentido, se posiciona a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, conforme previsto nas Súmulas 346 e 473; in verbis;

SÚMULA 346



A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Pela possibilidade da aplicação da prerrogativa da autotutela na anulação de atos administrativos, os ensinamentos do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho;

“Através da prerrogativa da autotutela, como já vimos anteriormente, é possível que a Administração reveja seus próprios atos, podendo a revisão ser ampla, para alcançar aspectos de legalidade e de mérito. Trata-se, com efeito, de princípio administrativo, inerte ao poder-dever geral de vigilância que a Administração deve exercer sobre os atos que pratica e sobre os bens confiados à sua guarda. Decorre daí que a falha a Administração quando, compelida a exercer a autotutela, deixa de exercê-la.

A autotutela se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos. Em outras palavras, significa que, se for necessário rever determinado ato ou conduta, a Administração poderá fazê-lo ex officio, usando sua auto-executoriedade, sem que dependa necessariamente de que alguém o solicite. Tratando-se de ato com vício de legalidade, o administrador toma a iniciativa de anula-lo; caso seja necessário rever ato ou conduta válidos, porém não mais convenientes ou oportunos quanto a sua subsistência, a Administração providencia a revogação. Essa sempre foi a clássica doutrina sobre o assunto.” (g,n). (Manual de Direito Administrativo, FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen Juris Ltda, 17ª ed. 2007, pag. 143/144)

Nesse sentido, entendo que o auto de infração possui vício insanável que impossibilita a sua convalidação. Em relação aos demais argumentos apresentados pelo atuado, conforme narrado acima, entendo estarem prejudicados, pois com a anulação do auto de infração não faz mais sentido a análise pormenorizada das teses defensivas levantadas.

Diante do exposto, entendo que os agentes públicos não agiram em perfeita harmonia com os ditames legais preceituados no Decreto Estadual nº 44.844/08, assim opino pela anulação do auto de infração.



Cabe salientar, que a presente anulação ocorre em decorrência de vício formal na lavratura do auto de infração não tendo sido analisado o mérito da infração administrativa, conforme devidamente fundamentado acima.

É o parecer, S.M.J.

5 – Conclusão:

Diante de todo o exposto, opino pela anulação do auto de infração nº 040745/2017, bem como das demais penalidades aplicadas, **e para que seja requisitada a DFISC-SM – Diretoria Regional de Fiscalização do Sul de Minas, para que analise o presente caso e adote as medidas que considerar necessárias**, sendo encaminhado cópia do respectivo REDS 2017-02775611-001 bem como dos demais elementos constantes no processo administrativos que sejam necessários a elucidação do caso.

Arantina, 22 de junho de 2020.

Evandro Ronan de Almeida
Gestor Ambiental - MASP 1.402.180-2
Diretoria Regional de Controle Processual do Sul de Minas



DECISÃO ADMINISTRATIVA	
Número do Auto de Infração:	040745/17
Número do Processo:	504389/18
Nome:	CEMIG distribuição S/A
CPF/CNPJ:	06.981.180/0001
<input checked="" type="checkbox"/>	A Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do inciso III, §1º do art. 51 do Decreto n.º 47.787/2019 e em atendimento ao disposto nos artigos 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer Técnico acostado aos autos, decide, decidiu
<input checked="" type="checkbox"/>	Em observância ao disposto no Decreto n.º 44.844/08, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide
<input checked="" type="checkbox"/>	Pelo conhecimento da defesa apresentada e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.
<input checked="" type="checkbox"/>	DECIDO:
	<ul style="list-style-type: none">Anular o auto de infração nº 040745/2017, por ter sido aplicada penalidade de multa simples pela autoridade conveniada em valor acima do estabelecido no art. 28, §2º do Decreto Estadual nº 44.844/08, em decorrência de vício formal, não tendo sido analisado o mérito da infração;Requisitar a DFISC-SM – Diretoria Regional de Fiscalização do Sul de Minas, para que análise o presente caso e adote as medidas que considerar necessárias nos termos da legislação ambiental. <p><u>Notifique-se</u> o atuado sobre essa decisão.</p> <p>Após, baixe-se e archive-se.</p> <p>Varginha, 22 de junho de 2020.</p> <p>_____ Ludmila Ladeira de Alves Brito Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas</p>



OFÍCIO NAI SM Nº _____/2020		Varginha, ____ de ____ de 2020.	
Número do Auto de Infração:		040745/17	
Número do Processo:		504389/18	
Nome:		CEMIG distribuição S/A	
CPF/CNPJ:		06.981.180/0001	
Prezado (a) senhor (a),			
<input checked="" type="checkbox"/>		O Diretor Regional de Controle Processual, nos termos do art. 54, parágrafo 2º do Decreto Estadual n.º 47.787/2019, decidiu	
<input checked="" type="checkbox"/> Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decidiu:			
<input checked="" type="checkbox"/> Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa ou que, embora sem os requisitos de admissibilidade, o mérito pôde ser definido pela autoridade competente imediatamente, conforme previsto pelo Decreto n.º 44.844/08 e decidiu;			
<ul style="list-style-type: none">• Anular o auto de infração nº 040745/2017, por ter sido aplicada penalidade de multa simples pela autoridade conveniada em valor acima do estabelecido no art. 28, §2º do Decreto Estadual nº 44.844/08, em decorrência de vício formal, não tendo sido analisado o mérito da infração;• Requisitar a DFISC-SM – Diretoria Regional de Fiscalização do Sul de Minas, para que analise o presente caso e adote as medidas que considerar necessárias nos termos da legislação ambiental.			
<u>Notifique-se o atuado sobre essa decisão.</u>			
Caso seja de seu interesse e para maiores informações o processo administrativo pode ser acessado mediante vista presencial, devendo o agendamento ser realizado através do link https://docs.google.com/forms/d/1wyTDStOqjz0t98_27c7eWjRwjiVKG1c0awpjUa_sHj50/viewform?edit_requested=true . O pedido de vista será realizado exclusivamente pelo link supramencionado, devendo o solicitante aguardar retorno via e-mail em até 48 horas, do servidor responsável, que informará dia, data e hora em que o processo estará disponível, não sendo admitidas exceções .			
Caso a solicitação de vista decorra exclusivamente da necessidade de ciência do teor de parecer elaborado com a finalidade de subsidiar decisões em autos de infração, deverá ser enviada solicitação para o e-mail nai.sul@meioambiente.mg.gov.br , o qual disponibilizará cópia PDF do mesmo.			



Para demais informações, favor entrar em contato com Núcleo de Autos de Infração do Sul de Minas, através dos telefones 35-3229-1973 ou 35-3229-1819 ou através do e-mail nai.sul@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Michele Mendes Pedreira da Silva
Núcleo de Autos de Infração
SUPRAM Sul de Minas
MASP 1.364.210-3

CEMIG Distribuição S/A
Rua Chagas Dória, 95 - Centro
Lavras/MG
CEP: 37.200-000